



Número: **0600435-14.2020.6.15.0028**

Classe: **IMPUGNAÇÃO PERANTE AS JUNTAS ELEITORAIS**

Órgão julgador: **028ª ZONA ELEITORAL DE PATOS PB**

Última distribuição : **04/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requerimento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GUSTAVO NUNES DE AQUINO (IMPUGNANTE)		PHILLIPE PALMEIRA MONTEIRO FELIPE (ADVOGADO)	
ELEICAO 2020 RAMONILSON ALVES GOMES PREFEITO (IMPUGNANTE)		PHILLIPE PALMEIRA MONTEIRO FELIPE (ADVOGADO)	
ELEICAO 2020 NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO PREFEITO (IMPUGNADO)			
NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO (IMPUGNADO)			
JACOB SILVA SOUTO (IMPUGNADO)			
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12104145	04/10/2020 15:56	Petição Inicial	Petição Inicial
12106304	04/10/2020 15:56	AIRC	Petição
12106308	04/10/2020 15:56	1 - PROCURAÇÃO AD JUDICIA - COLIGAÇÃO	Procuração
12106310	04/10/2020 15:56	1.1 - Procuração - Gustavo	Procuração
12106312	04/10/2020 15:56	1.2 - Doc Identidade	Documento de Identificação
12106314	04/10/2020 15:56	1.3 - Certidão de Filiação - G	Documento de Comprovação
12106315	04/10/2020 15:56	2 - ATA CIDADANIA	Documento de Comprovação
12106316	04/10/2020 15:56	2 - ATA REPUBLICANOS	Documento de Comprovação
12106319	04/10/2020 15:56	2- ATA REDE SUSTENTABILIDADE	Documento de Comprovação
12106320	04/10/2020 15:56	3 - CERTIDÃO DE COMPOSIÇÃO	Documento de Comprovação
12106321	04/10/2020 15:56	4 - CERTIDÃO	Documento de Comprovação
12106322	04/10/2020 15:56	5 - ESTATUTO	Documento de Comprovação
12106323	04/10/2020 15:56	6 - MATÉRIA PATOSONLINE- ADOLPHO CRISPIM_compressed	Documento de Comprovação
12106325	04/10/2020 15:56	7 - Diário da Justiça - EDITAL	Documento de Comprovação

SE EM ANEXO A AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA



EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DA 28ª ZONA ELEITORAL DE PATOS - PB.

COLIGAÇÃO PRA DEVOLVER PATOS AO SEU POVO, formada pelos partidos PATRIOTA / DEM / SOLIDARIEDADE / PL, na pessoa de seu representante legal, O Sr. ALUIZIO HILARIO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF 133.354.214-34, situado na Rua Vidal de Negreiros, nº374, Brasília, Patos - PB, CEP 58700-330, e-mail: paradevolverpatosaoseupovo@gmail.com, e **GUSTAVO NUNES DE AQUINO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no sob nº 032.779.014-83, com escritório profissional situado na Avenida Dr. Pedro Firmino - 107, Centro, Edifício Milindra Empresarial, CEP 58700-070, representados judicialmente por seu advogado e procurador adiante assinado, legalmente habilitados pelo instrumento de mandato acostado, com escritório profissional situado na Av. Dr. Pedro Firmino - 107, Centro, Edifício Milindra Empresarial, Sala 406, CEP 58700-070, email: phillipepalmeira0@gmail.com, contato/whatsapp (83) 9 9188 3151, vem, com o habitual respeito, propor a presente

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Em face de **NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO**, brasileiro, divorciado, político profissional, inscrito no CPF sob nº 460.798.404-30, candidato ao cargo de Prefeito de Patos - PB, pela Coligação "PATOS COMPETENTE", com endereço registrado neste TRE/PB na AVENIDA Doutor Pedro Firmino, 75

(83) 9.9188-3151

AV. DR. PEDRO FIRMINO, 107 - CENTRO - 4º ANDAR - SALA 406
EDF. MILINDRA EMPRESARIAL - PATOS-PB.

phillipepalmeira0@gmail.com



SALA 201 Centro, PATOS - PARAÍBA, CEP: 58700070, tendo como litisconsortes passivos o Sr. **JACOB SILVA SOUTO**, brasileiro, casado, professor, candidato a vice-prefeito com requerimento de registro na coligação do 1º impugnado, inscrito no CPF sob n 161.543.124-15, com endereço indicado no TREP, AVENIDA Rua Doutor Pedro Firmino, 75 SALA 201 Centro, PATOS - PARAÍBA, CEP: 58700070, e a **COLIGAÇÃO "PATOS COMPETENTE"** (REPUBLICANOS, REDE, PSD, PROGRESSISTAS, PSC, CIDADANIA, PSL e PROS), com endereço registrado na AVENIDA Rua Doutor Pedro Firmino, 75 SALA 201 Centro, PATOS - PARAÍBA, CEP: 58700070, o que faz com fundamento no art. 3º, da Lei Complementar nº 64/90, aduzindo para tanto as seguintes razões de fato e de direito::

DA TEMPESTIVIDADE

No que tange à tempestividade da presente ação, tem-se que no dia **29 de setembro de 2020** foi disponibilizado o **Edital n. 00014 (Registro de Candidaturas - Eleições 2020)** por esta Justiça Especializada, informando que NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO postula o cargo de Prefeito da Cidade de Patos pela Coligação "PATOS COMPETENTE", revelando-se, outrossim, sua legitimidade passiva.

Nessa ótica, tendo sido disponibilizado no dia 29 de setembro de 2020, portanto a presente impugnação foi apresentada dentro do prazo legal.



**DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL PARA APRECIÇÃO DOS
ATOS PARTIDÁRIOS COM REFLEXO NO PLEITO ELEITORAL**

Inicialmente, sobreleva esclarecer que, embora o entendimento prevalente seja o de que ao Poder Judiciário não é dado imiscuir-se no mérito das decisões tomadas de forma interna por órgão de partido político, sob pena de violação a autonomia que lhe é conferida, é assente também o entendimento acerca da possibilidade de averiguação, pela Justiça, da legalidade dos atos praticados.

Nesse sentido, o TSE no AgRg no RESPE 821-96.2012, tendo como rel. o Min. Henrique Neves, quando em seu voto, consagrado a unanimidade pelo pleno da Corte Superior, declarou:

"(...)

A competência jurisdicional para controle de mérito dos atos intrapartidários incide, tão somente, sobre a legalidade, ou seja, sobre a conformidade destes com a lei e os Estatutos das agremiações políticas, limitando-se a declarar a nulidade de seus atos. (...)" (TSE, AgRg no RESPE 821-96.2012, Rel. Min. Henrique Neves, DJE 02/04/13).

De outra banda, a competência da Justiça Eleitoral para apreciar questões atreladas a existência de fraude em



atas oriundas, que possuam o condão de produzir reflexos eleitorais é entendimento pacífico na jurisprudência.

Nesse sentido:

"EMENTA

"[...] Registro individual. Candidatura. Indicação prévia. Convenção partidária. Não-homologação. Violação ao estatuto do partido. Matéria interna corporis. Reflexo no processo eleitoral. Competência da Justiça Eleitoral. **É competência da Justiça Eleitoral analisar controvérsias sobre questões internas das agremiações partidárias quando houver reflexo direto no processo eleitoral**, sem que esse controle jurisdicional interfira na autonomia das agremiações partidárias, garantido pelo art. 17, § 1º, da CF." (Ac. de 20.9.2006 no REspe nº 26.412, rel. Min. Cesar Asfor Rocha.).

Esse entendimento prevalece, vejamos:

"RECURSOS ELEITORAIS. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES SUPLEMENTARES. CANDIDATO A VICE-PREFEITO. CHAPA MAJORITÁRIA.

PRELIMINARES. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. ILEGITIMIDADE ATIVA DA



COLIGAÇÃO RECORRENTE PARA IMPUGNAR A
FORMAÇÃO DA COLIGAÇÃO ADVERSÁRIA.
ILEGITIMIDADE PASSIVA DO CANDIDATO A
PREFEITO E DA COLIGAÇÃO A QUE PERTENCEM
OS CANDIDATOS RECORRIDOS. REJEIÇÃO.
MÉRITO. ALEGADA FRAUDE EM ATA DE
CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. MATÉRIA DE ORDEM
PÚBLICA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I -
Não obstante a autonomia assegurada pelo
art. 17, § 1º, da Constituição Federal,
os partidos políticos estão sujeitos à
jurisdição da Justiça Eleitoral quanto
aos atos que tenham potencialidade para
interferir no processo eleitoral.
Precedentes do TSE. II - A coligação
recorrente é parte legítima para
impugnar a formação da coligação
adversária, com fundamento em fraude nas
convenções, porque a matéria extrapola o
âmbito das questões interna corporis,
eis que atinge a própria higidez do
processo eleitoral. Precedente do TSE.
III - O candidato a prefeito e a
coligação a que pertence são partes
legítimas para figurar no polo passivo
da demanda, porque podem ser
prejudicados com o julgamento da
impugnação ajuizada contra o candidato a
vice-prefeito, a teor do art. 50 da
Resolução TSE nº 23.373/2011, que impede
o registro da chapa majoritária caso



haja impedimento de um de seus integrantes. IV - Se comprovada fraude na elaboração de atas - matéria a ser dirimida em primeira instância - o prejuízo extrapola o âmbito da coligação e se volta, em tese, contra a própria Justiça Eleitoral e o processo eleitoral como um todo. Precedente do TSE. V - Matéria de ordem pública, que deve ser conhecida em qualquer tempo e grau de jurisdição. VI - Recursos conhecidos e providos. (TRE-GO - RECAND: 2584 GO, Relator: WILSON SAFATLE FAIAD, Data de Julgamento: 01/09/2013, Data de Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Tomo 64/2013, Data 01/09/2013).

Desse modo, restando atendidos todos os pressupostos necessários à constituição válida do processo, passa-se a tratar acerca da impugnação em si.

DA LEGITIMIDADE ATIVA

Nos moldes do que fora demonstrado no tópico anterior, a fraude detectada das atas dos partidos que compõe a Coligação Requerida, além de acarretar reflexos no pleito eleitoral, resultou na prática de atos referentes as eleições de 2020 eivados de ilegalidades, que devem ser analisados por esta Especializada, com o fim de que atue no resguardo da lisura e legitimidade do pleito eleitoral.



DA COLIGAÇÃO IMPUGNANTE

A jurisprudência dos tribunais pátrios e da Corte Superior Eleitoral assegura a legitimidade da Coligação requerente para impugnar DRAP das coligações adversárias:

"RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. REGISTRO DE CANDIDATURA. IMPUGNAÇÃO. FUNDAMENTOS RELACIONADOS À MATÉRIA DE DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADES DE ATOS PARTIDÁRIOS. PRELIMINARES. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DA COLIGAÇÃO RECORRENTE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. REJEITADAS. MÉRITO. DRAP DEFERIDO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES LIGADAS ESPECIFICAMENTE AO CANDIDATO. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE CUMPRIDAS. RECURSO DESPROVIDO.

1. **Tem legitimidade para impugnar registro de candidatura a coligação adversária quando não se tratar de matéria "interna corporis", mas de eventual ocorrência de fraude na convenção.** 2. Quando a Ação de Impugnação ao Registro de Candidatura consubstanciar-se não apenas na alegação de irregularidades estatutárias, mas também no suposto cometimento de fraude em ata de convenção, imperativa se faz a análise dos fatos por esta Especializada para aferição da configuração ou não da suposta fraude e/ou dos vícios alegados. (...). (TRE-PA - RE: 3333 NOVA TIMBOTEUA - PA, Relator: JOSÉ



ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO, PSESS
21/10/2016).

O TSE a maior corte de justiça eleitoral, assim já decidiu:

"Eleições 2012. Ação de impugnação de registro de candidatura. Legitimidade. Coligação adversária. Fraude. Convenção eleitoral.

A coligação agravada é parte legítima para impugnar o DRAP da coligação adversária, ora agravante, com fundamento em fraude na redação das atas das convenções dos partidos que a integram, haja vista que não se trata de mera irregularidade, mas, sim, de fato que pode alterar significativamente a lisura do processo eleitoral, não se tratando, portanto, de matéria interna corporis. Agravo regimental a que se nega provimento. TSE, Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 13152, Acórdão de 25/04/2013, Relator(a) Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, DJE 27/05/2013).

GUSTAVO NUNES DE AQUINO

Que o Sr. Gustavo é filiado ao Partido Cidadania, então, tem legitimidade para requerer a anulação da convenção do seu Partido, em virtude dos fatos a seguir expostos.



Para que dúvidas não ocorram transcrevemos jurisprudência conforme o caso em tela:

"[...] Impugnação de registro de candidatura. Irregularidade em convenção partidária. Ilegitimidade dos recorrentes. [...] A arguição de irregularidade em convenção partidária por meio de impugnação junto à Justiça Eleitoral deve partir do interior da própria agremiação, sendo carecedor de legitimidade ativa ad causam qualquer candidato, coligação ou partido político alheio àquela convenção." (Ac. de 3.9.98 no RO nº 228, rel. Min. Maurício Corrêa; no mesmo sentido o Ac. de 3.9.98 no RO nº 230, rel. Min. Maurício Corrêa e o Ac. de 19.12.96 no REspe nº 14038, rel. Min. Francisco Rezek.).

Daí a legitimidade ativa dos Impugnantes.

DOS FATOS

DA EXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE NULIDADE NA ELABORAÇÃO DAS ATAS DAS CONVENÇÕES QUE HOMOLOGARAM A FORMAÇÃO DA COLIGAÇÃO IMPUGNADA

1 - Que os Impugnantes batem aos cancelos do Judiciário, com finalidade precípua de fazer valer princípios norteadores da democracia brasileira, uma vez



que, **o registro do DRAP é nulo de pleno direito**, pelo fatos e argumentos a seguir exposto;

2 - Conforme se infere dos documentos em anexo, a Coligação Impugnada através registrou o seu Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários-DRAP, conforme consta do Edital publicado no DJE no dia 29 de setembro de 2020.

3 - Ocorre que a convenção realizada pelos partidos que compõem a referida Coligação (REPUBLICANOS, REDE, PSD, PROGRESSISTAS, PSC, CIDADANIA, PSL e PROS, e que o CIDADANIA), que resultou na escolha dos candidatos que apresentaram seus registros de candidatura pelas siglas integrantes, bem como pela formação das respectivas coligações majoritárias e proporcionais, foi realizada por meio de atos viciosos, fraudulentos e nulos de pleno direito, que caracterizam nítida fraude ao processo eleitoral e que deve ser combatida por essa Justiça Eleitoral.

4 - A fraude, conforme restará pormenorizadamente demonstrado nos tópicos adiante explanados:

DA FRAUDE DA ATA DO PARTIDO CIDADANIA

5 - A Comissão Executiva Municipal do Partido CIDADANIA de Patos - PB, **NÃO convocou Convenção Municipal** a fim do partido deliberar sobre matérias de cunho eleitoral.



6 - Que o partido por seu diretório Municipal, decidiu permanecer neutro nas eleições municipais após a desistência do pré candidato DEPUTADO Dr. ÉRICO.

7 - Insta esclarecer que até então o deputado Dr. Erico era o presidente do partido CIDADANIA no Município de Patos - PB.

8 - Que para a surpresa do **Impugnante (Dr. Gustavo Aquino - FILIADO DO PARTIDO)**, e dos demais filiados do **partido CIDADANIA DO MUNICIPIO DE PATOS**, o diretório estadual interviu no diretório municipal, e **simplesmente foi formada uma comissão provisória faltando apenas 03 dias para o fim das convenções.**

9 - **Que SOMENTE no dia 16 de setembro de 2020**, ou seja, no último dia das convenções **foi validado a comissão provisória**, conforme documentação de ata de composição em anexo.

3 - CERTIDÃO DE COMPOSIÇÃO.pdf - Adobe Acrobat Reader DC

Arquivo Editar Visualizar Assinatura Ajuda

Início Ferramentas 3 - CERTIDÃO DE ...

JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido Político:	23 - CIDADANIA		
Órgão Partidário:	Órgão provisório		
Abrangência:	PATOS - PB - Municipal		
Vigência:	Início: 13/09/2020 Final: 13/03/2021		
Situação do Órgão:	Anotado	Data de Validação:	16/09/2020
Protocolo/Código do requerimento:	432382146656		
Endereço:	RUA PEREGRINO FILHO, 705	Bairro:	JARDIM BRASILIA
Município:	PATOS / PB	CEP:	58700450

Gratuito, utilize o assistente de formulários e assinaturas PDF

Seja avaliado grátis

(83) 9.9188-3151

AV. DR. PEDRO FIRMINO, 107 - CENTRO - 4º ANDAR - SALA 406

EDF. MILINDRA EMPRESARIAL - PATOS-PB

philipapalmeira0@gmail.com



DO ATO JURÍDICO NULO

10 - Que no dia 16 de setembro de 2020, foi realizada uma convenção, um ato isolado do presidente do Diretório, no sentido de beneficiar interesses meramente politiqueros. Um ato antidemocrático!

11 - Se quer teve edital de convocação dos filiados. Sendo assim, totalmente nula a convenção.

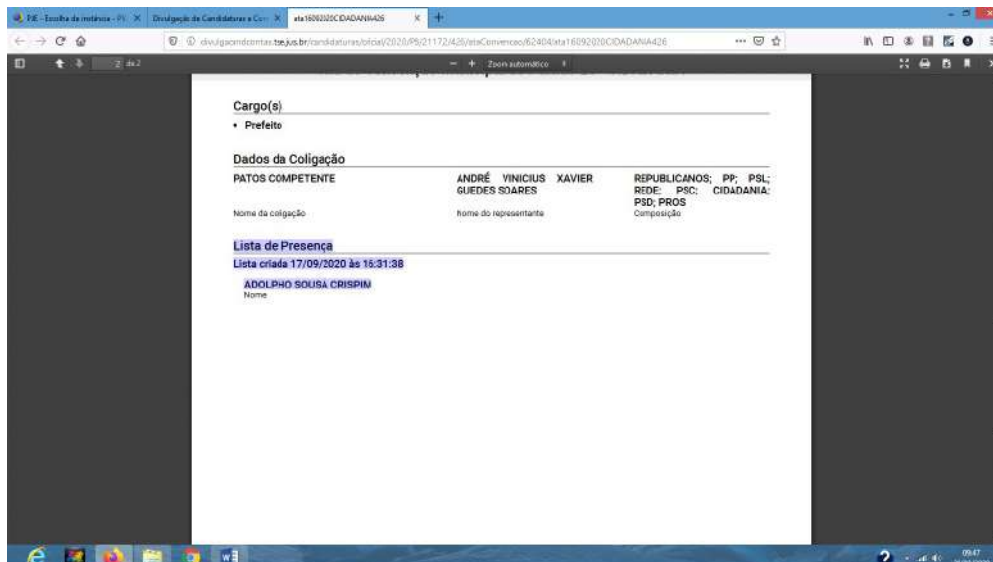
12 - É de bom alvitre deixar bem claro para Vossa Excelência, que o ESTATUTO DO PARTIDO é bastante taxativo quando determina a convocado com antecedência mínima de 07 (sete) dias, para as convenções, VEJAMOS:

CAPÍTULO IV - DA CONVENÇÃO ELEITORAL

Art. 16 - A Convenção Eleitoral, colegiado máximo no que concerne a matéria eleitoral, se reúne conforme os prazos estabelecidos na legislação, sempre por convocação da respectiva Comissão Executiva, conforme a abrangência das eleições, convocado com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

13 - Salta os olhos a ilicitude da convenção, pois apenas o presidente provisório participou da convenção, conforme consta em ata (doc. em anexo).





14 - Portanto, a Convenção Municipal do Partido - CIDADANIA, consistiu-se um **ATO JURÍDICO NULO DE PLENO DIREITO!**

15 - Além do aspecto ilegal, é de ser revelado que a decisão para a Convenção se deu em clima de total desarmonia dos seus filiados, não ocorrendo a menor disputa entre os integrantes do partido, conforme comprova pelo documento em anexo.

14 - Vejamos o que o presidente colocou na ata fraudulenta:

Aos 16 dias do mês de setembro de 2020, às 20:00 horas, na rua Paulo Mendes 16, Centro, no município de Patos, no estado da Paraíba, **sob a presidência de ADOLPHO SOUSA CRISPIM que convidou o Cidadão Arthur Alves de Medeiros para**

(83) 9.9188-3151

AV. DR. PEDRO FIRMINO, 107 - CENTRO - 4º ANDAR - SALA 406
EDF. MILINDRA EMPRESARIAL - PATOS-PB.

philipalmeira0@gmail.com



secretariar os trabalhos, foi aberta a Convenção Eleitoral Municipal. O Sr. Presidente, após verificar que havia quórum legal para deliberar, solicitou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação e passou à ordem do dia. Em primeiro lugar, comunicou aos presentes que havia proposta de coligação para a eleição majoritária, devidamente apoiada por todos membros do Diretório Municipal filiados ao partido no Município

15 - Foi um ato isolado do presidente do Diretório, no sentido de beneficiar interesses meramente politiqueiros. Um ato antidemocrático!

16 - Que após o ocorrido o Sr. Adolpho Sousa Crispim, foi agraciado com o cargo de presidente da Fundação Ernani Sátiro de Patos (FUNES).

26 de Setembro de 2020

5

Ato Governamental n° 2.756

João Pessoa, 25 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar GERALDA MEDEIROS DE LACERDA, do cargo em comissão de Diretor Presidente da Fundação Ernani Sátiro – FUNES, Símbolo DEP-101.

Ato Governamental n° 2.757

João Pessoa, 25 de setembro de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear ADOLPHO SOUSA CRISPIM, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Presidente da Fundação Ernani Sátiro – FUNES, Símbolo DEP-101.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador



17 - Na ocasião, já com o intento de fraudar o processo eleitoral, o referido partido apenas deliberou sobre a escolha do candidato a prefeito que concorreria pela coligação PATOS COMPETENTE, não trazendo qualquer disposição sobre a formação de escolha dos nomes que concorreriam às candidaturas proporcionais para os cargos de vereador.

18 - Sobre essa ata, convém destacar a informação de que **APENAS O PRESIDENTE** da direção executiva estaria presente, os demais filiados declararam que jamais foram convocados para a deliberação (convenção). Nem podia, uma vez que o estatuto prevê uma prazo de 07 (sete) dias de antecedência. Se quer foi registrada no livro, conforme determina o art.6º, parágrafo 3º, da RESOLUÇÃO N° 23.609.

§ 3º A ata e a respectiva lista de presença **deverá ser lavrada em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral**, que poderá ser requerido para conferência da veracidade das informações apresentadas.

19 - Ora! Salta os olhos a fraude na convenção do partido Cidadania.

20 - Outrossim, deve ser julgado procedentes os pedidos como ato de mais clara justiça.



DA NULIDADE DA ATA DO PARTIDO REDE

21 - Na ocasião, já com o intento de fraudar o processo eleitoral, o referido partido **apenas deliberou PARA COLIGAR-SE COM O PARTIDO REPUBLICANO DE FORMA ISOLADA**, jamais foi citado na ata da convenção a relação dos demais partidos que formam a coligação PATOS COMPETENTE, vejamos:

22 - Nem de longe os filiados cogitaram a filiar com outros partidos. Vejamos:

"ORDEM DO DIA;

1- Conforme Edital de Convocação para Convenção Eleitoral Partidária. Que sejam colhidas todas as assinaturas dos presentes, em casos especiais aos candidatos Militares e ou aqueles que estejam participando de forma virtual, posteriormente colhidas assinaturas conforme legislação vigente devidamente com CPF - pelo secretário, que sejam respeitados o distanciamento, conforme orientações epidemiológicas e recomendações dos órgãos de vigilância sanitária, por parte de todos os presentes.

2- Nomes dos candidatos para composição proporcional com seus respectivos números, na majoritária feita composição partidária com outra agremiação. **Nesta**



feita, faz coligação partidária por parte da Majoritária com o partido político REPUBLICANOS (10).

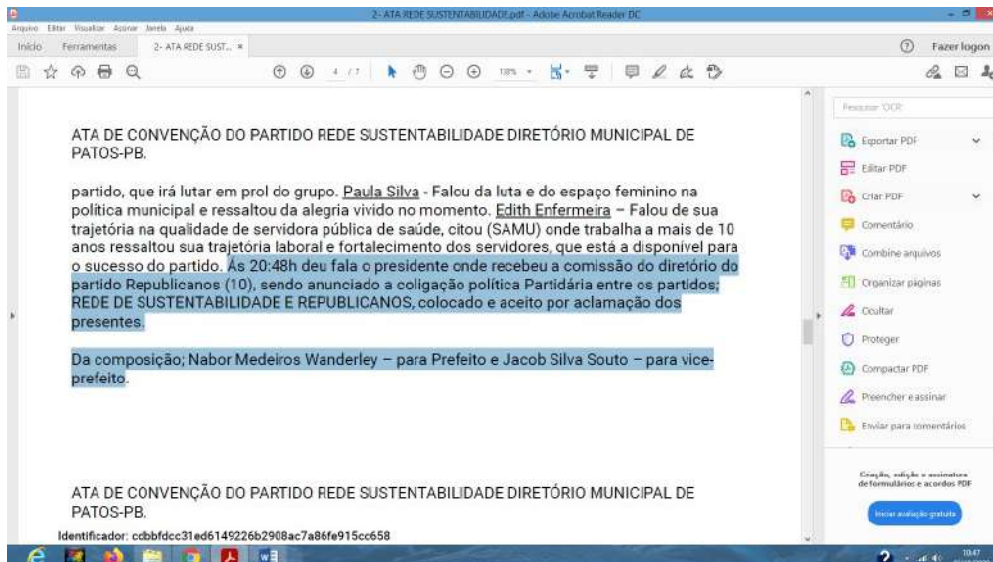
Mais adiante a por aclamação dos presentes, foi aceito e deliberado a COLIGAÇÃO ENTRE REDE DE SUSTENTABILIDADE E REPUBLICANOS.

Às 20:48h deu fala o presidente onde recebeu a comissão do diretório do partido Republicanos (10), sendo anunciado a coligação política Partidária entre os partidos; REDE DE SUSTENTABILIDADE E REPUBLICANOS, colocado e aceito por aclamação dos presentes.

Da composição; Nabor Medeiros Wanderley - para Prefeito e Jacob Silva Souto - para vice prefeito"

23 - Data vênica, em nenhum momento foi relatado, foi discutido, e nem tão pouco deliberado a convenção com qualquer outro partido, SOMENTE COM O PARTIDO REPUBLICANO.





24 - A RESOLUÇÃO N° 23.609, é bastante clara e por demais taxativa quando determina no caso de coligação, o nome, se já definido, e o nome dos partidos que a compõe, vejamos:

Art. 7º A ata da convenção do partido político conterá os seguintes dados:

V - no caso de coligação, o nome, se já definido, e o nome dos partidos que a compõe;

25 - A partir daí, é possível verificar a forma fraudulenta, como as informações foram inseridas no DRAP da COLIGAÇÃO PATOS COMPETENTE, em especial no que tange às supostas deliberações com os partidos (REPUBLICANOS, REDE, PSD, PROGRESSISTAS, PSC, PSL e PROS) para a formação da Coligação impugnada, e a NULIDADE da ata do PARTTIDO REDE por não terem deliberado e consequentemente



não constar o nome dos partidos que compõe a coligação impugnada.

26 - Tal incongruência confirma o ilícito noticiado nestes autos, corroborando a tese de que foram inseridas informações relatando fatos inverídicos nas referidas atas, com o fim de fraudar o documento, causando impacto direto no pleito eleitoral.

27 - Resta claro, diante de uma simples análise das Atas do partido REDE e do DRAP da Coligação Patos Competente, que foram feitas diversas alterações de cunho meritório no conteúdo das atas, **que refletem nas decisões que deveria ter sido tomadas pelo partido em seu ato convencional, isso através da vontade soberana dos convencionais, e que não poderiam ao seu bel prazer serem modificadas após o prazo legal.**

DA FRAUDE-CONCEITOS E APLICAÇÃO NO DIREITO ELEITORAL

Do latim **fraus**, fraude é qualquer ação ilícita, desonesta, ardilosa que busca enganar ou ludibriar alguém. (Dicionário Online de Português, disponível em <https://www.dicio.com.br/fraude/>. Acesso em: 22 de setembro de 2020).

Para o saudoso **Silvio de Salvo Venosa** (Direito Civil: parte geral/Silvio de Salvo Venosa. -6. Ed. -São Paulo: Atlas, 2006) **a fraude é o mais grave ato ilícito:**

A fraude é o mais grave ato ilícito, destruidor das relações



sociais, responsável por danos de vulto e, na maioria das vezes, de difícil reparação. (...)A fraude é processo astucioso e ardiloso tendente a burlar a lei ou convenção preexistente ou futura. A fraude que na maioria das vezes se apresenta de forma velada, tem em vista burlar dispositivo de lei ou número indeterminado de terceiros que travam contrato com o fraudador.

Data vênua, as fraudes podem ser cometidas de muitas formas, porém nelas haverá sempre um conceito de dolo, má-fé, intencionalidade, de obter vantagem injusta sobre outra pessoa. Conforme o caso em tela.

No direito eleitoral o combate à fraude tornou-se uma constante, pois são incontáveis os episódios de fraudes perpetradas por eleitores e pretensos candidatos que no afã da conquista pelo cargo político, utiliza-se de artifícios maliciosos, para enganar e ludibriar os eleitores, bem como induzir o Judiciário a erro.

Pois bem!

No caso em testilha, houve uma sucessão de atos fraudulentos, cujo intuito foi nitidamente burlar a legislação eleitoral, induzindo o eleitor em erro e interferindo na própria legitimidade do pleito e no equilíbrio entre os candidatos.



Por conseguinte, os demais partidos componentes da Coligação Requerida também incorreram na prática de fraude na elaboração de suas Atas, para fazerem nelas constar a informação de que a Coligação fora formada no dia 16 com a inclusão do partido CIDADANIA.

Ademais, a ata do Partido CIDADANIA, não condizem com a realidade dos fatos, pois a vontade soberana dos convencionais foi omitida, fazendo-se incluir deliberação e aprovação diversa da vontade dos convencionados.

Vejamos o que determina a RESOLUÇÃO N° 23.609:

CAPÍTULO II

DAS CONVENÇÕES

§ 2º Para os efeitos do § 1º, os partidos políticos deverão:

I **comunicar por escrito** ao responsável pelo local, **com antecedência mínima de uma semana, a intenção de nele realizar a convenção;**

II providenciar a realização de vistoria, às suas expensas, acompanhada por representante do partido político e pelo responsável pelo prédio público;



Data Venia, jamais ocorreu essa comunicação, pois nem poderia, o presidente do partido foi nomeado no dia da convenção.

Art. 7º A ata da convenção do partido político conterá os seguintes dados:

I local;

II data e hora;

III identificação e qualificação de quem presidiu;

IV deliberação para quais cargos concorrerá;

V no caso de coligação, o nome, se já definido, e o nome dos partidos que a compõe;

Ora! o partido REDE SUSTENTABILIDADE, não deliberou sobre a coligação com os demais partidos que compõe a COLIGAÇÃO PATOS COMPETENTE, sendo nula de pleno direito a coligação.

Em que pese o Poder Judiciário não se imiscuir em assunto interna corporis dos Partidos Políticos, a **Justiça Eleitoral deve analisar a validade da convenção realizada sem a observância da legislação pertinente**, evitando-se, assim, a ocorrência de fraude no processo de legitimação de escolha dos pré-candidatos.



Em recente decisão, o Tribunal Superior Eleitoral ao julgar Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 186-53, proveniente de Alagoas, manteve a decisão que declarou nulo o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, do Partido Democratas, em virtude de convenção fraudulenta, a saber:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP). PLEITOS MAJORITÁRIO E PROPORCIONAL. CONVENÇÃO FRAUDULENTA. EXLCUSÃO DE PARTIDO POLÍTICO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO. 1. Autos recebidos no gabinete em 5.5.2017. HISTÓRICO DA DEMANDA 2. Na decisão agravada, manteve-se afastamento do Democratas (DEM) da Coligação Unidos pelo Bem da Laje por fraude na convenção municipal do partido, que em verdade jamais ocorrera. 3. Segundo a moldura fática do aresto a quo, "a ata da suposta convenção foi elaborada em momento anterior ao evento impugnado, tendo sido apresentada aos 'presentes na convenção' apenas para se colher suas assinaturas, inclusive no dia anterior ou no seu local de trabalho, no intuito de se atender aos interesses de uma única pessoa, o candidato a Vice-Prefeito" (fl. 223). 4. No regimental, os agravantes limitam-se a aduzir ofensa ao contraditório e à ampla defesa, pois: a) na emenda à impugnação do DRAP não se alegou fraude na convenção, mas sim que não se publicou a ata em meio próprio; b) a oitiva de testemunhas destinou-se unicamente a comprovar esse segundo fato; c) tratou-se da fraude pela vez primeira apenas na sentença. EXAME DO REGIMENTAL 5.



É incontroverso que a matéria atinente à fraude no ato convencional do DEM foi tratada de modo expresso tanto na inicial como na emenda à impugnação, como permitem os arts. 321, parágrafo único, e 329, I, do CPC/2015.6. Nesse sentido, o TRE/AL ressaltou que "analisando a petição inicial (fls. 02/09) e a emenda à inicial (fls. 16/17), resta claro que a impugnação ajuizada decorreu não só da falta de publicação da ata em veículo de comunicação social, mas, principalmente, da possibilidade da ocorrência de fraude em face dessa não publicação, tendo sido noticiado inclusive a não ocorrência da convenção do DEM, o que configuraria fato apto a interferir na lisura do processo eleitoral" (fl. 212).7. Extraí-se, ademais, trecho da peça de emenda à inicial, transcrita no aresto a quo: "requer-se também a juntada de cópia do processo nº 184-83.2016.6.02.0016, interposto por um dos filiados ao DEM que alegou não ter ocorrido de fato a convenção partidária do aludido partido".8. Some-se a isso a circunstância de o representante legal da Coligação e seu patrono participarem de todas as audiências de oitiva de testemunhas, inclusive lançando-lhes perguntas sobre a adulteração da ata, o que reforça que a matéria foi posta em debate muito antes da sentença.9. Considerando a impossibilidade de reexame de fatos e provas em sede extraordinária (Súmula 24/TSE) e, ainda, que no recurso especial não se alegou ofensa ao art. 275 do Código Eleitoral, mantém-se o que decidido em primeiro e segundo graus de jurisdição. CONCLUSÃO 10. Agravo regimental desprovido, mantendo-se afastamento do Democratas



(DEM) da Coligação Unidos pelo Bem da Laje. (Recurso Especial Eleitoral nº 18653, Acórdão, Relator(a) Min. HERMAN BENJAMIN, Publicação: DJE -Diário de justiça eletrônico, Tomo 122, Data 22/06/2018, Página 108/109).

Transcreve-se, ainda, parte de decisão proferida pelo Tribunal Regional do Estado de Goiás, de relatoria do Juiz Luciano Mtanios Hanna, que em consonância com a decisão do Tribunal Superior Eleitoral, julgou nulo o DRAP de Partido Político nas Eleições de 2016, em virtude de fraude no Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, vejamos:

É o relatório.

Passo a decidir.

O recurso preenche todos os requisitos de admissibilidade recursal, devendo ser conhecido. Registre-se de plano que o DRAP é uma exigência formal do processo de aferição da regularidade dos atos partidários.

Dessa forma, "competes à Justiça Eleitoral averiguar a regularidade dos atos partidários, como pressuposto da condição de elegibilidade atinente à escolha em convenção partidária" (Respe n. 34425, Rel Min. Arnaldo Versiani, Sessão 23.10.2008).

Logo, compete à Justiça Eleitoral assegurar a legitimidade das deliberações contidas na ata da convenção, de modo a evitar fraude à vontade soberana dos convencionais, em proveito de interesses particulares



e, desse modo, garantir a regularidade do processo democrático, inclusive no âmbito das agremiações partidárias, bem como a lisura do pleito eleitoral.

(...)

Por isso, conchavos e eventual "vontade pessoal do presidente do partido não pode sobrepor questões deliberadas em votação pelo plenário dos convencionais (TER-PR, RECURSO ELEITORAL n° 976, Acórdão n° 24345 de 02/09/2000, Relator(a) DR. NILSON MIZUTA, Publicação: PSESS -Publicado em Sessão, Data 02/09/200).

Por tudo, que dos autos consta, inquestionável a prática de fraude na elaboração das Atas de dos Partidos Rede Sustentabilidade e Cidadania, que integram a Coligação Requerida, devendo, por este motivo, ser declarada a nulidade dos documentos, para indeferir o DRAP da Coligação.

Daí a procedência dos pedidos como atos de mais clara justiça.

DOS PEDIDOS

Por tudo que foi exposto requer-se:

A - Desse modo, requer-se, inicialmente, que seja o impugnado e os litisconsortes citados para, nos termos do art. 4° da Lcp n. 64/90, apresentem, caso desejem, contestação.



B - Requer em seguida, seja os autos encaminhados para a Promotoria Eleitoral emitir competente parecer.

C - Pugna-se, ainda, pela declaração de nulidade das Atas das Convenções e das Reuniões Extraordinárias dos partidos que compõem a Coligação Requerida, em razão da configuração de fraude na elaboração dos referidos documentos e, por conseguinte, pelo indeferimento do DRAP da Coligação Impugnada.

C.1 - Não sendo esse entendimento de Vossa Excelência, que seja decretado a nulidade da convenção do Partido Cidadania, e do partido rede sustentabilidade (uma vez que, não deliberou para coligar-se com os demais partidos da coligação impugnada), e com consequência sua retirada do DRAP da Coligação Patos Competente, e consequentemente a alteração do CandEX, e por via oblíqua, indeferimento do registro de candidatura do Sr. JACOB SILVA SOUTO, ao cargo de vice prefeito (filiado ao partido rede).

D - Requer também, o recolhimento de todo o material de campanha onde está incluído o partido CIDADANIA e REDE, sobre pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada propaganda que tenha a inclusão indevida do partido CIDADANIA.

E - Por derradeiro, tendo em vista que a sequência de atos fraudulentos, além de configurar ilícito eleitoral, igualmente configura ilícito penal tipificado no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, qual seja, falsidade ideológica, requer, pois, o envio de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Eleitoral, com a finalidade de





promoção da denúncia de todos os envolvidos no delito, em relação a fraude da convenção do Partido Cidadania.

Protesta provar o alegado por todos os meios legalmente admitidos em direito.

Nestes termos,

pede deferimento.

Patos - PB, 03 de outubro de 2020.

PHILLIPE PALMEIRA MONTEIRO FELIPE OAB/PB 16.450

(83) 9.9188-3151

AV. DR. PEDRO FIRMINO, 107 - CENTRO - 4º ANDAR - SALA 406

EDF. MILINDRA EMPRESARIAL - PATOS-PB.

philipopalmeira00@gmail.com



Procuração

OUTORGANTE(S): COLIGAÇÃO PRA DEVOLVER PATOS AO SEU POVO, formada pelos partidos PATRIOTA / DEM / SOLIDARIEDADE / PL, na pessoa de seu representante legal, O Sr. **ALUIZIO HILARIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF 133.354.214-34, situado na Rua Vidal de Negreiros, nº374, Brasília, Patos - PB, CEP 58700-330, e-mail: paradevolverpatosaoseupovo@gmail.com.

OUTORGADO(S): PHILLIPE PALMEIRA MONTEIRO FELIPE, advogado, CPF 007.712.294-10, OAB/PB 16.450, com escritório profissional situado na Avenida Dr. Pedro Firmino - 107, Centro, Edifício Milindra Empresarial, Sala 406, CEP 58700-070.

Pelo presente instrumento particular de procuração passada nesta cidade de Patos - PB, o(s) outorgante(s), acima qualificado(s) firmando esta do seu(s) próprio(s) punho(s), constitua(m) nomeia(m) o(s) outorgado(s) supra mencionado(s) e qualificado(s) como seu(s) bastante(s) procurador(es) e advogado(s), a quem concede(m) todos os amplos poderes da cláusula e **Ad judicium** e **Extra Judicium** para defender(em) seus interesses, podendo transigir, desistir, concordar(em), para tudo que lhe(s) concede(m) o(s) outorgante(s) poderes para praticar(em) todos os atos e usar os poderes permitidos em direito, podendo o(s) outorgante(s) substabelecer(em) esta com os sem reserva de poderes, dispensando prestação de contas, conferindo mais ao(s) dito(s) procurador(es) e advogado(s), poderes especiais para **DEFENDER SEUS DIREITOS JUNTO A JUSTIÇA ELEITORAL**.

Patos - PB, 28 de setembro de 2020.



04/10/2020 15:50

1.1 - Procuração - Gustavo

Tipo de documento: Procuração

Descrição do documento: 1.1 - Procuração - Gustavo

Id: 12106310

Data da assinatura: 04/10/2020

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

04/10/2020 15:50

1.2 - Doc Identidade

Tipo de documento: Documento de Identificação

Descrição do documento: 1.2 - Doc Identidade

Id: 12106312

Data da assinatura: 04/10/2020

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO**.

Nome do Eleitor(a): GUSTAVO NUNES DE AQUINO

Título Eleitoral: 025785131236

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
CIDADANIA	PB	PATOS	04/04/2020	04/04/2020	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **97BD.FA3D.3C4F.85D5**

Certidão emitida às 08:33:59 de 04/10/2020



Ata de Convenção Municipal do Partido 23 - CIDADANIA

Ata da Convenção Eleitoral do CIDADANIA, no município de Patos, Paraíba, realizada no dia 16 de setembro de 2020.

Aos 16 dias do mês de setembro de 2020, às 20:00 horas, na rua Paulo Mendes 16, Centro, no município de Patos, no estado da Paraíba, sob a presidência de ADOLPHO SOUSA CRISPIM que convidou o Cidadão Arthur Alves de Medeiros para secretariar os trabalhos, foi aberta a Convenção Eleitoral Municipal. O Sr. Presidente, após verificar que havia quórum legal para deliberar, solicitou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação e passou à ordem do dia. Em primeiro lugar, comunicou aos presentes que havia proposta de coligação para a eleição majoritária, devidamente apoiada por todos membros do Diretório Municipal filiados ao partido no Município, com o partido do REPUBLICANOS, REDE, PSD, PROGRESSISTAS, PSC, CIDADANIA, PSL e PROS, e que o CIDADANIA apoiará o candidato ao cargo de Prefeito, que será o senhor Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, do REPUBLICANOS, identificado pelo nº 10, e o candidato a vice-prefeito será o senhor Jacob Silva Souto, filiado ao partido REDE. Após caloroso e fraterno debate e colocada em votação, foi aprovada a coligação com os partidos citados. A Coligação terá o nome de **PATOS COMPETENTE**, sendo que o representante legal da Coligação será o senhor André Vinicius Xavier Guedes Soares. Dando prosseguimento, lembrou o presidente que nestas eleições não há possibilidade de coligação para a eleição proporcional, de modo que o CIDADANIA não lançará chapa de vereadores. O sr. presidente apresentou aos convencionais o resultado da análise da comissão designada para avaliar as condições dos pré-candidatos, esclarecendo que foram considerados os critérios de atuação e desempenho nos diversos setores da sociedade, a atuação comunitária, o nível de conhecimento, o comprometimento partidário, a integridade moral e social, o entendimento da nova realidade político-partidária e a clareza sobre a formação de um bloco político democrático e reformista. Foram escolhidos como delegados do CIDADANIA, com a responsabilidade de representar o partido perante o Juízo Eleitoral, os companheiros Alberto Leite de Sousa Pires, Bruno Sousa Lira, Andrea Marques Mendes, tendo ficada autorizada a Comissão Executiva Municipal para que, junto com os demais partidos, designem um representante que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido, no trato dos interesses e na representação da coligação junto à Justiça Eleitoral. Usaram da palavra, saudando e parabenizando os recém-escolhidos os companheiros Glauber Alencar Crispim, Bruno Tadeu Soares Barros e Adolpho Sousa Crispim. O sr. presidente, após saudar os partidos presentes e os cidadãos escolhidos candidatos, e verificando que nada mais havia a tratar, deu por encerrada a Convenção. Para constar, eu, Arthur Alves de Medeiros, lavrei a presente ata que vai assinada pelo sr. presidente dos trabalhos.

Adolpho Sousa Crispim

Presidente Municipal

Informações

16/09/2020 - 20:00 às 22:00
Data da Convenção

PB - PATOS
Localidade

CIDADANIA - 23
Partido

ADOLPHO SOUSA CRISPIM - PRESIDENTE
Presidiu os trabalhos

ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - SECRETÁRIO
Secretariou os trabalhos

Identificador: 9004fbeada965ea28891c239985bc8cd8485a004

Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: PHILLIPE PALMEIRA MONTEIRO FELIPE - 04/10/2020 15:55:35
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100415553586400000011562579>
Número do documento: 20100415553586400000011562579

Num. 12106315 - Pág. 1

Ata de Convenção Municipal do Partido 23 - CIDADANIA

Cargo(s)

- Prefeito

Dados da Coligação

PATOS COMPETENTE	ANDRÉ VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES	REPUBLICANOS; PP; PSL; REDE; PSC; CIDADANIA; PSD; PROS
Nome da coligação	Nome do representante	Composição

Lista de Presença

Lista criada 17/09/2020 às 16:31:38

ADOLPHO SOUSA CRISPIM

Nome



Ata de Convenção Municipal do Partido 10 - REPUBLICANOS

Ata da Convenção Municipal para ratificação e homologação de coligação, escolha do respectivo nome, bem como dos candidatos do REPUBLICANOS, aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que deverão concorrer às eleições de 15 de novembro de 2020, no Município de Patos/PB.

Aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2020, às 18 horas, na Associação Comercial de Patos/PB, situada na Rua José Gomes Alves s/n centro de Patos/PB, instalou-se a Convenção Eleitoral Municipal, sobre a presidência do senhor Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, presidente da comissão provisória do REPUBLICANOS do município de Patos/PB, em atendimento ao edital de convocação publicado no cartório eleitoral e nas plataformas digitais, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia; **a)** Decisão sobre coligação; **b)** Escolhas dos candidatos a prefeitos, vice-prefeito e vereadores, para as eleições de 15 de novembro de 2020; **c)** sorteio dos números dos candidatos a vereadores; **d)** Indicação dos Representantes/Delegados; **e)** Outros assunto. Para compor a mesa dos trabalhos, o presidente convidou a mim Pedro de Figueiredo Leitão, para secretariar os trabalhos da Convenção. Após observância do quórum previsto no estatuto, havendo número legal para deliberar, conforme constatado pelas assinaturas na respectiva lista de presença, o Senhor Presidente abriu os trabalhos e teceu comentários sobre os objetivos da convenção, explicando ainda que conforme disposto na lei eleitoral, o Partido indicara 18 (dezoito) candidatos à Câmara de Vereadores, sendo que deverá preencher proporcionalmente essas vagas com o mínimo de 30% e o máximo de 70% para cada sexo, das candidaturas que efetivamente lançar. Prosseguindo, o Senhor Presidente propôs a coligação para as eleições majoritárias com a seguinte composição: Coligação majoritária composta pelos partidos: **REPUBLICANOS, REDE, PSD, PROGRESSISTAS, PSC, CIDADANIA, PSL e PROS**, concorrendo ao cargo de prefeito e vice-prefeito. A Coligação terá o nome de **PATOS COMPETENTE**, sendo que o representante legal da Coligação será o senhor **André Vinicius Xavier Guedes Soares**, e o candidato ao cargo de Prefeito será o senhor **Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**, e o candidato a vice-prefeito será o senhor **Jacob Silva Souto**, filiado ao partido **REDE**, colocada em votação a proposta foi aprovada por aclamação. Após, ainda foi deliberado e aprovado, por unanimidade, que o partido irá participar da eleição municipal proporcional ao cargo de vereador com a lista de candidatos cuja composição segue abaixo transcrita nesta ata. Em seguida, o Senhor Presidente determinou a realização do sorteio do números dos candidatos aos cargos proporcionais, o que foi feito. Seguem transcritos o nome e os números dos candidatos escolhidos nesta Convenção por ordem alfabética e sexo e o seus respectivos nomes de urna:

PREFEITO: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, CPF: 460.798.404-30, TÍTULO DE ELEITOR: 0060 2180 1287, NOME DE URNA: **Nabor Wanderley**, NUMERO PARA URNA; 10

VICE-PREFEITO: Jacob Silva Souto, CPF; 357.001.064-34, TÍTULO DE ELEITOR; 0029 38751287, NOME DE URNA; **Professor Jacob**, NUMERO PARA URNA; 10.

VEREADORES MULHERES

1. LUZINAY LUCENA DA NÓBREGA, FEMININO, CPF; 041.825.674-80, TÍTULO DE ELEITOR; 0269 4433 1228, NOME PARA URNA; **Luzinay**, SENDO-LHE ATRIBUÍDO O N. DE URNA; 10 114.

2. Maria de Fatima Medeiros Maria Fernandes, FEMININO, CPF; 584.406.404-63, TÍTULO DE ELEITOR; 0059 4728 1260, NOME PARA URNA; **Fatinha Bocão**, SENDO-LHE ATRIBUÍDO O N. DE URNA; 10 100.

3. Maria do Socorro de Carvalho Cavalcante, FEMININO, CPF; 872.491.704-49, TÍTULO DE ELEITOR; 0180 1268 1201, NOME PARA URNA; **Professora Socorro**, SENDO-LHE ATRIBUÍDO O N. DE URNA; 10 112.



Ata de Convenção Municipal do Partido 10 - REPUBLICANOS

4. Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes, FEMININO, CPF; 010.023.044-07, TITULO DE ELEITOR; 0261 9793 1260, NOME PARA URNA; **Nadir**, SENDO-LHE ATRIBUIDO O N. DE URNA; **10 111**.

5. Salvina Barbosa da Silva Alves, FEMININO, CPF; 065.708.634-79, TITULO DE ELEITOR; 0340 7855 1201, NOME PARA URNA; **Salvina**, SENDO-LHE ATRIBUIDO O N. DE URNA; **10 113**.

VEREADORES HOMENS

1. Edvar Sátiro Dantas Araújo, MASCULINO, CPF; 441.414.404-34, TITULO DE ELEITOR; 0098 0074 1236, NOME PARA URNA; **Cambirota**, SENDO-LHE ATRIBUIDO O N. DE URNA; **10 222**.

2. Eisenhower Alves de Brito Segundo, MASCULINO, CPF; 033.148.114-62, TITULO DE ELEITOR; 0244 3343 1287, NOME PARA URNA; **Segundo**, SENDO-LHE ATRIBUIDO O N. DE URNA; **10 456**.

3. Francisco Simões de Lucena, MASCULINO, CPF; 043.740.794-24, TITULO DE ELEITOR; 0286 7191 1201, NOME PARA URNA; **Galeguinho de Santa Gertrudes**, SENDO-LHE ATRIBUIDO O N. DE URNA; **10 110**.

4. Francisco de Sales Junior, MASCULINO, CPF; 026.722.954-25, TITULO DE ELEITOR; 0244 5710 1287, NOME PARA URNA; **Sales Junior**, SENDO-LHE ATRIBUIDO O N. DE URNA; **10 123**.

5. José Ítalo Gomes Candido, MASCULINO, CPF; 113.106.964-11, TITULO DE ELEITOR; 0446 4510 1244, NOME PARA URNA; **Italo Gomes**, SENDO-LHE ATRIBUIDO O N. DE URNA; **10 221**.

6. José Leudo Melquiades de Medeiros, MASCULINO, CPF; 457.931.744-00, TITULO DE ELEITOR; 0153 2161 1244, NOME PARA URNA; **Leudo Melquiades**, SENDO-LHE ATRIBUIDO O N. DE URNA; **10 000**.

7. José Lima Filho, MASCULINO, CPF; 789.379.144-68, TITULO DE ELEITOR; 0279 7693 1295, NOME PARA URNA; **Nego Deda**, SENDO-LHE ATRIBUIDO O N. DE URNA; **10 115**.

8. Josimar de Azevedo Barbosa, MASCULINO, CPF; 495.814.064-68, TITULO DE ELEITOR; 0123 5021 1244, NOME PARA URNA; **Josimar do Hospital**, SENDO-LHE ATRIBUIDO O N. DE URNA; **10 789**.

9. Karol Januário de Lucena, MASCULINO, CPF; 043.777.554-20, TITULO DE ELEITOR; 0279 8715 1295, NOME PARA URNA; **Karol Januario**, SENDO-LHE ATRIBUIDO O N. DE URNA; **10 555**.

10. Moizes Bernardo de Sousa, MASCULINO, CPF; 044.628.624-90, TITULO DE ELEITOR; 0286 7389 1210, NOME PARA URNA; **Moizes do Mutirão**, SENDO-LHE ATRIBUIDO O N. DE URNA; **10 116**.

11. Valdemir de Medeiros Araújo, MASCULINO, CPF; 737.912.024-72, TITULO DE ELEITOR; 0058 5666 1236, NOME PARA URNA; **Tourinho Moto Taxi**, SENDO-LHE ATRIBUIDO O N. DE URNA; **10 125**.

12. Valdir Aires Cavalcante, MASCULINO, CPF; 580.859.554-15, TITULO DE ELEITOR; 0147 9833 1260, NOME PARA URNA; **Davalor**, SENDO-LHE ATRIBUIDO O N. DE URNA; **10 333**.

Para representar o partido como Delegados junto à Justiça Eleitoral são designados os Senhores: **André Vinicius Xavier Guedes Soares** e **Cleber Medeiros Gomes**. Antes de encerrar os

Identificador: 5f02363fc5188c644ae6c9133637f04301890b8d

Página 2 de 5



Ata de Convenção Municipal do Partido 10 - REPUBLICANOS

trabalhos, o Senhor Presidente parabenizou os escolhidos em convenção e solicitou aos candidatos a entrega dos documentos exigidos por lei o mais rapidamente possível na secretaria do Partido, para as providências de registro dos candidatos. Ademais, foi colocada em votação, deliberado e aprovado por unanimidade a delegação de poderes a *Comissão Executiva Provisória Municipal, ficando autorizado pelos convencionais para que em reunião especial, o partido delibere sobre* à substituição e preenchimento de vagas remanescentes da eleição proporcional, bem como a inclusão, exclusão e alteração na coligação majoritária, enfim promover todos os ajustes necessários, sem necessidade de realização de novas convenções, desde que respeitadas as regras estatutárias e as diretrizes do Órgão de direção Nacional do Republicanos. Ato contínuo, o presidente determinou a leitura da presente ata pelo Secretário Geral, estando todos de acordo, determinado que esta ata e sua lista de presença fossem digitadas no Sistema Candex e o arquivo gerado transmitido ao TSE até a data de amanhã. Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos, sendo esta ata assinada por mim, secretário e pelo Presidente, servindo a lista de presença como comprovação da anuência de todos Patos/PB, 16/09/2020.

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

Presidente da Comissão Executiva

Provisória Municipal do Republicanos

Pedro de Figueiredo Leitão

Secretário Geral da Convenção

Informações

16/09/2020 - 16:00 às 21:00
Data da Convenção

PB - PATOS
Localidade

REPUBLICANOS - 10
Partido

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO -
Presidente
Presidiu os trabalhos

PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO - Secretário
Secretariou os trabalhos

Identificador: 5f02363fc5188c644ae6c9133637f04301890b8d

Página 3 de 5



Ata de Convenção Municipal do Partido 10 - REPUBLICANOS

Cargo(s)

- Prefeito
- Vereador

Dados da Coligação

PATOS COMPETENTE	ANDRÉ VINICIUS GUEDES SOARES	XAVIER	REPUBLICANOS; PP; PSL; REDE; PSC; CIDADANIA; PSD; PROS
Nome da coligação	Nome do representante		Composição

Lista Candidatos

Candidato(s) ao cargo de Prefeito concorrerá coligado

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO	10	Masculino
Nome	Número	Gênero

Candidato(s) ao cargo de Vereador concorrerá isolado

LUZINAY LUCENA DA NÓBREGA	10114	Feminino
Nome	Número	Gênero
MARIA DE FATIMA MEDEIROS MARIA FERNANDES	10100	Feminino
Nome	Número	Gênero
MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO CAVALCANTE	10112	Feminino
Nome	Número	Gênero
NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES	10111	Feminino
Nome	Número	Gênero
SALVINA BARBOSA DA SILVA ALVES	10113	Feminino
Nome	Número	Gênero
EDVAR SÁTIRO DANTAS ARAÚJO	10222	Masculino
Nome	Número	Gênero
EISENHOWER ALVES DE BRITO SEGUNDO	10456	Masculino
Nome	Número	Gênero
FRANCISCO SIMÕES DE LUCENA	10110	Masculino
Nome	Número	Gênero
FRANCISCO DE SALES JUNIOR	10123	Masculino
Nome	Número	Gênero
JOSÉ ÍTALO GOMES CANDIDO	10221	Masculino
Nome	Número	Gênero
JOSÉ LEUDO MELQUIADES DE MEDEIROS	10000	Masculino
Nome	Número	Gênero
JOSÉ LIMA FILHO	10115	Masculino
Nome	Número	Gênero
JOSIMAR DE AZEVEDO BARBOSA	10789	Masculino
Nome	Número	Gênero
KAROL JANUÁRIO DE LUCENA	10555	Masculino
Nome	Número	Gênero
MOIZES BERNARDO DE SOUSA	10116	Masculino
Nome	Número	Gênero
VALDEMIR DE MEDEIROS ARAÚJO	10125	Masculino
Nome	Número	Gênero
VALDIR AIRES CAVALCANTE	10333	Masculino
Nome	Número	Gênero

Identificador: 5f02363fc5188c644ae6c9133637f04301890b8d

Página 4 de 5



Ata de Convenção Municipal do Partido 10 - REPUBLICANOS

Lista de Presença

Lista criada 17/09/2020 às 12:42:31

LUZINAY LUCENA DA NÓBREGA
Nome

MARIA DE FATIMA MEDEIROS MARIA FERNANDES
Nome

MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO CAVALCANTE
Nome

NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES
Nome

SALVINA BARBOSA DA SILVA ALVES
Nome

EDVAR SÁTIRO DANTAS ARAÚJO
Nome

EISENHOWER ALVES DE BRITO SEGUNDO
Nome

FRANCISCO SIMÕES DE LUCENA
Nome

FRANCISCO DE SALES JUNIOR
Nome

JOSÉ ÍTALO GOMES CANDIDO
Nome

JOSÉ LEUDO MELQUIADES DE MEDEIROS
Nome

JOSÉ LIMA FILHO
Nome

JOSIMAR DE AZEVEDO BARBOSA
Nome

KAROL JANUÁRIO DE LUCENA
Nome

MOIZES BERNARDO DE SOUSA
Nome

VALDEMIR DE MEDEIROS ARAÚJO
Nome

VALDIR AIRES CAVALCANTE
Nome

HUGO MOTTA WANDERLEY DA NÓBREGA
Nome

PEDRO DE FIGUEREDO LEITÃO
Nome

PAULO VINICIUS MARQUES PINHEIRO
Nome

ANTONIO IVANIS DE LACERDA
Nome

ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES
Nome

CLEBER MEDEIROS GOMES
Nome

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
Nome

Identificador: 5f02363fc5188c644ae6c9133637f04301890b8d

Página 5 de 5



Assinado eletronicamente por: PHILLIPE PALMEIRA MONTEIRO FELIPE - 04/10/2020 15:55:36
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100415553602000000011562580>
Número do documento: 20100415553602000000011562580

Num. 12106316 - Pág. 5

Ata de Convenção Municipal do Partido 18 - REDE

ATA DE CONVENÇÃO DO PARTIDO POLÍTICO REDE SUSTENTABILIDADE DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PATOS-PB.

Aos 16 de Setembro de 2020, às 19:18h, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, centro, Patos-PB, pela executiva da diretoria em exercício sob a presidência do excelentíssimo senhor: Eivaldo Gonçalves Brito – Presidente, deu início aos trabalhos e convidou autoridades locais para compor a mesa e sua diretoria; 2º-Coordenadora Geral – Patrícia Carneiro Souto, o presidente estadual da REDE DE SUSTENTABILIDADE, Gerson Batista de Vasconcelos. Composta a mesa, deu início a convenção; o presidente fez a saudação à todos. Resolve deliberar nos termos regimentais em consonância com a Lei nº 9.504/1997 e Emenda Constitucional 107/2020 e Estatuto do Partido art's 13 e 14 e seus artigos e alterações em vigor.

ATA DE CONVENÇÃO DO PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PATOS-PB.

ORDEM DO DIA;

1- Conforme Edital de Convocação para Convenção Eleitoral Partidária. Que sejam colhidas todas as assinaturas dos presentes, em casos especiais aos candidatos Militares e ou aqueles que estejam participando de forma virtual, posteriormente colhidas assinaturas conforme legislação vigente devidamente com CPF – pelo secretário, que sejam respeitados o distanciamento, conforme orientações epidemiológicas e recomendações dos órgãos de vigilância sanitária, por parte de todos os presentes.

2- Nomes dos candidatos para composição proporcional com seus respectivos números, na majoritária feita composição partidária com outra agremiação. Nesta feita, faz coigação partidária por parte da Majoritária com o partido político REPUBLICANOS (10)

ATA DE CONVENÇÃO DO PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PATOS-PB.

3-Anexado todos os documentos conforme resolução TRE assim determina o § 10 do art. 11 da Lei nº. 9.504/97.

4-Socializou com os presentes nomes e números conforme lista da proporcional e majoritária a seguir:

1-Sargento Patrian 18190 - João Carlos Patrian Junior

2-Edvaldo Ferreira 18789 – Edvaldo de Araújo Ferreira

3-Vinicius Personal 18000

Identificador: cdbbfdcc31ed6149226b2908ac7a86fe915cc658

Página 1 de 7



Ata de Convenção Municipal do Partido 18 - REDE

- Vinicius Damasceno Monteiro

4-Professor Vaval 18123 – Josivaldo de Sousa Silva

5-Werneque Martins 18555

– José Werneque Gonçalves Martins

6-Pedro Jorge 18277 – Pedro Jorge Farias Gomes

7-Washington Queiroz 18888

- Antonio Washington Queiroz de Oliveira

8-Berg Contador 18007

- Rosemberg da Nóbrega Ferreira

ATA DE CONVENÇÃO DO PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PATOS-PB.

9-Luciano Dias 18193 – Luciano Dias de Lucena

10-Marcão do Mercado 18500

– Marcos Antonio Moraes dos Santos

11-Pipi Simões 18222

– Espedito Simões dos Santos

12-Renato dos Correios 18999

– Renato Henrique Martins

13-Rodolfo 18100

– Francisco Rodolfo da Silva

14-Thayse Rufino 18111

– Thayse dos Santos André

15- Albanete 18777

– Albanete Maria Alves

16- Joana do Bilhetão 18333

– Joana Darc da Silva Soares

Identificador: cdbbfdcc31ed6149226b2908ac7a86fe915cc658

Página 2 de 7



Ata de Convenção Municipal do Partido 18 - REDE

ATA DE CONVENÇÃO DO PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PATOS-PB.

17- Manoella Rodrigues 18234

– Manoella de Queiroz Rodrigues Limeira

18- Kirla da Excursão 18523

– Joana Dark Romano de Lucena Guedes

19- Josa do Mutirão 18666

– Josivânia Pereira de Almeida

20- Paula Silva 18444

– Joana Paula da Silva Henriquês

21- Edith Enfermeira 18192

– Edith Stefanie Lopes Nóbrega

22- Francisco Moto-táxi 18321

– Francisco Souto Filho

23-Paulo Gondim – 18008

– Paulo Tibério de Freitas Gondim

ATA DE CONVENÇÃO DO PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PATOS-PB.

5-Foi facultado a palavra a bem da ordem, junto a assembleia onde falaram; o Presidente cumprimentou, população, amigos, familiares e filiados, falou de sua satisfação em dirigir este momento histórico para o partido desejando sucesso à todos, Werneck Martins- falou sobre o grupo bastante forte, sobre sua família em especial seu pai Viana que se fazia presente no ato, Renato dos Correios – Da alegria de fazer parte de um grupo seletivo que iria fortalecer na luta a fim de sua eleição, Sargento Patrian- Da honra de compor em grupo coeso a fim do mesmo propósito enalteceu a diretoria e saudou todos os convidados. Thayse Rufino – Da alegria de ver seus familiares e amigos presentes e desejou uma campanha vitoriosa, Vinicius Personal – De sua alegria em fazer parte do grupo enalteceu seu pai Carlos e todos os familiares amigos e que iria manter-se firme na



Ata de Convenção Municipal do Partido 18 - REDE

ATA DE CONVENÇÃO DO PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PATOS-PB.

luta, Professor Vaval - Desejou sucesso na luta diária que vai contribuir para educação de qualidade no município, o presidente estadual Gerson Batista, falou da trajetória dos desafios do partido, seus avanços e parabenizou a todos, Luciano Dias- Citou sua trajetória de vida, enalteceu os valores familiares os bons costumes, valores de probidade, ética, respeito e que nos dias atuais para uma simples cirurgia eletiva os Patoenses têm que se dirigir para outros municípios, lamentou e repúdio tais práticas danosas existente na saúde pública nas esferas; municipal, estadual e federal, por fim desejou sucesso a todos, Marcão do Mercado – falou de sua satisfação de participar do grupo agradeceu a Deus pelo momento vivido e disse que estava junto com o professor Jacob. Berg Contador – Saudou a mesa diretora, enalteceu toda a diretoria, sobre o momento histórico vivido na noite, em especial destacou os Baluartes; Dr. Jorge, Babá, Danilo, Jacob,

ATA DE CONVENÇÃO DO PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PATOS-PB.

Patrícia, Everaldo, Tony e tantos outros que direta ou indiretamente contribuíram para o engrandecimento da REDE em quanto partido, dos valores familiares, da luta que se avizinha, pediu empenho de todos a fim do sucesso coletivo e por fim agradeceu ao grande arquiteto do universo (DEUS) uni ciente, uni potente e uni presente para o momento vivido, Manoella Rodrigues- saudou a diretoria, falou da preocupação da saúde mental dos munícipes com relação ao suicídio dos inúmeros casos, diante não apenas a pandemia existe, mas fortalecer os grupos psicossocial, agradeceu a Deus pelo momento. Washington Queiroz – falou de sua trajetória de vida pública, política, saudou a mesa diretora enalteceu o grupo e ressaltou da longa caminhada onde pediu empenho de todos. Josa do Mutirão- falou da alegria de fazer parte do

ATA DE CONVENÇÃO DO PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PATOS-PB.

partido, que irá lutar em prol do grupo. Paula Silva - Falou da luta e do espaço feminino na política municipal e ressaltou da alegria vivido no momento. Edith Enfermeira – Falou de sua trajetória na qualidade de servidora pública de saúde, citou (SAMU) onde trabalha a mais de 10 anos ressaltou sua trajetória laboral e fortalecimento dos servidores, que está a disponível para o sucesso do partido. Às 20:48h deu fala o presidente onde recebeu a comissão do diretório do partido Republicanos (10), sendo anunciado a coligação política Partidária entre os partidos; REDE DE SUSTENTABILIDADE E REPUBLICANOS, colocado e aceito por aclamação dos presentes.

Da composição; Nabor Medeiros Wanderley – para Prefeito e Jacob Silva Souto – para vice-prefeito.

ATA DE CONVENÇÃO DO PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PATOS-PB.

Identificador: cdbbfdcc31ed6149226b2908ac7a86fe915cc658

Página 4 de 7



Assinado eletronicamente por: PHILLIPE PALMEIRA MONTEIRO FELIPE - 04/10/2020 15:55:36
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100415553621000000011562583>
Número do documento: 20100415553621000000011562583

Num. 12106319 - Pág. 4

Ata de Convenção Municipal do Partido 18 - REDE

6-Considerações Finais e homologações.

Foram aprovados em convenção todos os atos da proporcional e majoritária, onde irá ser consolidado e homologado quando da apreciação dos documentos pelo juiz eleitoral da 28ª Zona Eleitoral, sob atos de ressalvas que possam vir, eu Rosemberg da Nóbrega Ferreira lavrei a presente ata que após legitimada pela diretoria seguirá o trâmite legal, conforme firmam os presentes.

Ebivaldo Gonçalves Brito – Presidente

José Everaldo Nunes Martins – Tesoureiro

Informações

16/09/2020 - 19:18 às 20:48 Data da Convenção	PB - PATOS Localidade	REDE - 18 Partido
EBIVALDO GONÇALVES BRITO - PRESIDENTE Presidiu os trabalhos		ROSEMBERG DA NOBREGA FERREIRA - SECRETARIO Secretariou os trabalhos

Cargo(s)

- Vereador

Lista Candidatos

Candidato(s) ao cargo de Vereador concorrerá isolado

ANTONIO WASHINGTON QUEIROZ DE OLIVEIRA Nome	18888 Número	Masculino Gênero
ROSEMBERG DA NOBREGA FERREIRA Nome	18007 Número	Masculino Gênero
VINICIUS DAMASCENO MONTEIRO Nome	18000 Número	Masculino Gênero
PEDRO JORGE FARIAS GOMES Nome	18277 Número	Masculino Gênero
RENATO HENRIQUES MARTINS Nome	18999 Número	Masculino Gênero
THAYSE DOS SANTOS ANDRE Nome	18111 Número	Feminino Gênero

Identificador: cdbbfdcc31ed6149226b2908ac7a86fe915cc658

Página 5 de 7



Ata de Convenção Municipal do Partido 18 - REDE

JONA PAULA DA SILVA HENRIQUES Nome	18444 Número	Feminino Gênero
JOANA DARK ROMANO DE LUCENA GUEDES Nome	18523 Número	Feminino Gênero
JOSÉ WERNEQUE GONÇALVES MARTINS Nome	18555 Número	Masculino Gênero
FRANCISCO SOUTO FILHO Nome	18321 Número	Masculino Gênero
LUCIANO DIAS DE LUCENA Nome	18193 Número	Masculino Gênero
ALBANETE MARIA ALVES Nome	18777 Número	Feminino Gênero
ESPEDITO SIMÕES DOS SANTOS Nome	18222 Número	Masculino Gênero
MANOELLA DE QUEIROZ RODRIGUES LIMEIRA Nome	18234 Número	Feminino Gênero
EDVALDO DE ARAÚJO FERREIRA Nome	18789 Número	Masculino Gênero
JOANA DARC DA SILVA SOARES Nome	18333 Número	Feminino Gênero
FRANCISCO RODOLFO DA SILVA Nome	18100 Número	Masculino Gênero
EDITH STEFANIE LOPES NOBREGA Nome	18192 Número	Feminino Gênero
JOSIVANIA PEREIRA DE ALMEIDA Nome	18666 Número	Feminino Gênero
MARCOS ANTONIO MORAIS DOS SANTOS Nome	18500 Número	Masculino Gênero
JOSIVALDO DE SOUSA SILVA Nome	18123 Número	Masculino Gênero
PAULO TIBÉRIO DE FREITAS GONDIM Nome	18008 Número	Masculino Gênero
JOÃO CARLOS PATRIAN JUNIOR Nome	18190 Número	Masculino Gênero

Lista de Presença

Lista criada 17/09/2020 às 17:26:54

ANTONIO WASHINGTON QUEIROZ DE OLIVEIRA
Nome

ROSEMBERG DA NOBREGA FERREIRA
Nome

VINICIUS DAMASCENO MONTEIRO
Nome

PEDRO JORGE FARIAS GOMES
Nome

RENATO HENRIQUES MARTINS
Nome

THAYSE DOS SANTOS ANDRE
Nome

JONA PAULA DA SILVA HENRIQUES

Identificador: cdbbfdcc31ed6149226b2908ac7a86fe915cc658

Página 6 de 7



Assinado eletronicamente por: PHILLIPE PALMEIRA MONTEIRO FELIPE - 04/10/2020 15:55:36
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100415553621000000011562583>
Número do documento: 20100415553621000000011562583

Num. 12106319 - Pág. 6

Ata de Convenção Municipal do Partido 18 - REDE

Nome

JOANA DARK ROMANO DE LUCENA GUEDES

Nome

JOSÉ WERNEQUE GONÇALVES MARTINS

Nome

FRANCISCO SOUTO FILHO

Nome

LUCIANO DIAS DE LUCENA

Nome

ALBANETE MARIA ALVES

Nome

ESPEDITO SIMÕES DOS SANTOS

Nome

MANOELLA DE QUEIROZ RODRIGUES LIMEIRA

Nome

EDVALDO DE ARAÚJO FERREIRA

Nome

JOANA DARC DA SILVA SOARES

Nome

FRANCISCO RODOLFO DA SILVA

Nome

EDITH STEFANIE LOPES NOBREGA

Nome

JOSIVANIA PEREIRA DE ALMEIDA

Nome

MARCOS ANTONIO MORAIS DOS SANTOS

Nome

JOSIVALDO DE SOUSA SILVA

Nome

PAULO TIBÉRIO DE FREITAS GONDIM

Nome

JOÃO CARLOS PATRIAN JUNIOR

Nome

EBIVALDO GONÇALVES BRITO

Nome

ANIELY MIRTES SOARES ALVES

Nome

GERSON BATISTA DE VASCONCELOS

Nome

RONALDO LUIS DA SILVA

Nome

PATRICIA CARNEIRO SOUTO

Nome

RAFAEL LOPES NOBREGA

Nome

JACOB SILVA SOUTO

Nome

Identificador: cdbbfdcc31ed6149226b2908ac7a86fe915cc658

Página 7 de 7



Assinado eletronicamente por: PHILLIPE PALMEIRA MONTEIRO FELIPE - 04/10/2020 15:55:36
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100415553621000000011562583>
Número do documento: 20100415553621000000011562583

Num. 12106319 - Pág. 7



JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido Político:	23 - CIDADANIA		
Órgão Partidário:	Órgão provisório		
Abrangência:	PATOS - PB - Municipal		
Vigência:	Início: 13/09/2020 Final: 13/03/2021		
Situação do Órgão:	Anotado	Data de Validação:	16/09/2020
Protocolo/Código do requerimento:	432382146656		
Endereço:	RUA PEREGRINO FILHO, 705	Bairro:	JARDIM BRASILIA
Município:	PATOS / PB	CEP:	58700450
Complemento:		CNPJ:	15.666.732/0001-92
Telefone:	(83) 99332-6160	Fax:	
Celular:			
E-mail:	adolphocrispim@gmail.com		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
ADOLPHO SOUSA CRISPIM	PRESIDENTE	13/09/2020 - 13/03/2021 / Ativo
GLAUBER ALENCAR CRISPIM	PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE	13/09/2020 - 13/03/2021 / Ativo
ARTHUR ALVES DE MEDEIROS	SECRETÁRIO-GERAL	13/09/2020 - 13/03/2021 / Ativo
BRUNO TADEU SOARES BARROS	TESOUREIRO	13/09/2020 - 13/03/2021 / Ativo

Código de Validação	NXijBmXyVGs3ICVbzt1EsNSAU6A=
Certidão emitida em	24/09/2020 19:20:30



- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.





JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **ADOLPHO SOUSA CRISPIM (Título Eleitoral: 018267781252)** é **PRESIDENTE (exercício: 13/09/2020 a 13/03/2021)** do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político:	CIDADANIA - 23 CIDADANIA
Órgão Partidário:	Órgão provisório
Abrangência:	PATOS - PB - Municipal
Vigência:	Início: 13/09/2020 Final: 13/03/2021
Código de Validação:	4+ZwD0NQIAmf+Rkco0E62bzVjdQ=
Certidão emitida em:	24/09/2020 19:07:29

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



ESTATUTO DO CIDADANIA

TÍTULO I DO PARTIDO

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS

Art. 1º - O CIDADANIA é um partido político, sucessor do Partido Popular Socialista, com personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, com prazo indeterminado de duração, com registro definitivo junto ao Tribunal Superior Eleitoral, recebendo o número 23 para todos os efeitos eleitorais e se regendo nos termos do Artigo 17 da Constituição da República, da Lei dos Partidos Políticos e por este Estatuto.

Art. 2º - O CIDADANIA desenvolve suas atividades em âmbito nacional, tendo por fundamentos o regime participativo, representativo e democrático, baseado no pluralismo político, na transparência como mecanismo de controle social e no protagonismo da sociedade civil e seus movimentos, assim como na garantia e na defesa da liberdade e dos demais direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 3º - O CIDADANIA defende o Estado laico e se dedica a promover igualdade de oportunidades para todos os que residem no Brasil, independentemente da nacionalidade, a combater as diferentes formas de preconceito e discriminação, afirmando o compromisso com a participação cidadã de todos os segmentos da sociedade, incluindo mulheres, negros, indígenas, LGBTI+, pessoas com deficiência, idosos e jovens.

Art. 4º - O CIDADANIA se compromete com o combate à pobreza e às desigualdades sociais, com o acesso universal à educação como principal vetor da cidadania, com a responsabilidade fiscal e com a sustentabilidade, nas suas dimensões econômica, ambiental e social.

Art. 5º - No plano internacional, o CIDADANIA reafirma o seu compromisso com a defesa da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de resoluções pacíficas para conflitos mundiais, da autodeterminação dos povos e do fortalecimento da ONU e de outros fóruns e instituições internacionais multilaterais.

CAPÍTULO II – DA FILIAÇÃO E DESLIGAMENTO

Art. 6º - É membro do CIDADANIA toda cidadã ou cidadão que, no gozo de seus direitos políticos, a ele se filie, individual e voluntariamente, e que se comprometa a cumprir e a fazer cumprir o Estatuto, o Código de Ética, as Resoluções e o programa do partido.

Parágrafo único - É vedada a filiação em massa que objetive o predomínio artificial de pessoas ou grupos em processos eleitorais e partidários, de acordo com critérios que forem estabelecidos em Resolução da Comissão Executiva Nacional.

Art. 7º - A filiação ao CIDADANIA é feita por meio do portal do partido na internet, mediante o pagamento de uma taxa de inscrição, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), salvo



no caso de comprovada hipossuficiência, assegurando-se a todos os interessados a publicidade do ato, o direito de impugnação e o direito de ampla defesa.

§ 1º - A filiação, depois de formalizada e paga, deve ser encaminhada à Direção Municipal para deliberação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, importando o silêncio na aprovação tácita.

§ 2º - Nos locais onde inexistam instâncias partidárias Municipais, a filiação será encaminhada ao respectivo Diretório Estadual.

§ 3º - No caso em que a filiação ocorrer perante a Comissão Executiva Nacional, ou perante as Comissões Executivas Estaduais, será a mesma imediatamente encaminhada ao Diretório ou Comissão Provisória do município em que o filiado tiver seu domicílio eleitoral, para os procedimentos legais, só cabendo impugnação junto à instância responsável pela filiação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 8º - As instâncias responsáveis pela filiação deverão inserir os dados do filiado no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral, nos termos determinados pela legislação.

§ 1º - Os filiados que não estiverem em dia com a contribuição anual de R\$ 20,00 (vinte reais) permanecerão na condição de inativos no Sistema Integrado de Atividade Partidária (SIAP), ainda que estejam inseridos no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral para efeitos legais.

§ 2º - O cumprimento, a qualquer momento, da obrigação de pagamento da contribuição anual, transfere o inativo automaticamente para a condição de filiado ativo.

§ 3º - Mesmo que incluído na relação de inativos, o filiado mantém todas as prerrogativas garantidas neste Estatuto, exceto:

I - O de exercer cargo de direção em instâncias partidárias;

II - O de votar nas eleições internas para os órgãos de direção das instâncias partidárias.

Art. 9º - A filiação partidária será automaticamente cancelada nas seguintes hipóteses:

I - A pedido do interessado;

II - Nos casos de:

a) Morte;

b) Perda ou suspensão dos direitos políticos;

c) Expulsão decorrente de processo disciplinar;

d) Filiação a outro partido.



CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I – Dos Direitos e Deveres dos Filiados

Art. 10 - São direitos dos filiados:

- I - Participar de todas as atividades partidárias;
- II - Ter livre acesso a informações sobre qualquer aspecto da política e da organização do partido;
- III - Votar e ser votado para órgãos de direção;
- IV - Manifestar e defender internamente suas opiniões, inclusive divergências quanto às posições partidárias;
- V - Encaminhar propostas, sugestões, reclamações, recursos e críticas em relação a atos ou comportamentos de quaisquer órgãos ou filiados que lhe pareçam contrários à ética, aos princípios e aos interesses do partido ou da coletividade, à sua respectiva instância ou à mais abrangente;
- VI - Expressar, publicamente e sobre quaisquer questões, a sua opinião sobre as Resoluções partidárias, mesmo que divergente;
- VII - Participar pessoalmente das discussões e deliberações destinadas a avaliar suas atitudes e opiniões;
- VIII - Ter respeitada a sua situação socioeconômica e suas condições de cor, etnia, idade, estado e capacidade civil, de ser pessoa com deficiência, bem como sua opção de credo religioso, livre orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 11 - São deveres dos filiados:

- I - Respeitar, cumprir e fazer cumprir a Constituição da República, a legislação, o Estatuto, o Código de Ética, as Resoluções e o programa do partido;
- II - Comparecer às reuniões e atividades partidárias, apoiando e empenhando-se publicamente nas campanhas eleitorais dos candidatos do partido, assim como de outras iniciativas, da mesma instância ou de instâncias superiores;
- III - Manter conduta ética, pessoal e profissional, compatível com as responsabilidades partidárias, particularmente no exercício de mandato eletivo e de função pública;
- IV - Contribuir financeiramente com R\$ 20,00 (vinte reais) por ano, impreterivelmente até o dia 20 de junho, salvo em caso de comprovada hipossuficiência.

Seção II – Dos deveres do partido

Art. 12 - É dever do partido e, portanto, das Direções:



I - Promover a circulação de ideias e opiniões, a formação de sínteses culturais, o crescimento e a valorização de competências e capacidades diretivas de filiados;

II - Gerir com transparência os recursos financeiros, tanto os públicos quanto os privados;

III - Zelar pelo cumprimento da Constituição da República, da legislação, bem como do Estatuto, do Código de Ética, das Resoluções e do programa do partido, bem como de suas resoluções regularmente aprovadas pelas instâncias partidárias;

IV - Organizar um sistema de comunicação baseado nas tecnologias mais avançadas, a fim de promover o debate interno e fazer circular rapidamente as posições e deliberações tomadas pelas diversas instâncias partidárias.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PARTIDO

CAPÍTULO I – DAS DIRETRIZES GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Art. 13 - São diretrizes gerais da estrutura e do funcionamento do partido:

I - Igualdade de todos os filiados e filiadas perante este Estatuto;

II - Publicidade e transparência em todas as atividades partidárias;

III - Participação de pessoas não filiadas nas atividades partidárias, de acordo com normas específicas;

IV - Não cumulatividade do voto em qualquer órgão ou instância partidária;

V - Prestação de contas sistemática ao conjunto do partido por organizações e órgãos dirigentes;

VI - Direção coletiva, sem prejuízo da responsabilidade individual de cada dirigente;

VII - Planejamento estratégico das atividades, com controle e acompanhamento;

VIII - Liberdade de discussão e autonomia para organizações e filiados estabelecerem relação entre si para estudos, consultas, colaboração e apresentação de propostas;

IX - Acatamento das decisões adotadas democraticamente pelas instâncias partidárias, sem prejuízo do respeito às opiniões divergentes;

X - Elaboração e aprovação, em cada instância partidária, do orçamento anual contendo a previsão das receitas e despesas;

XI - Realização de conferências virtuais e consultas pelos meios tecnológicos disponíveis entre dirigentes e filiados.



CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES DAS ELEIÇÕES INTERNAS

Art. 14 - As eleições internas, em qualquer instância partidária, observarão as seguintes diretrizes:

I - Assegura-se a possibilidade de candidatura a todos os filiados quites com suas obrigações e no pleno exercício dos seus direitos;

II - Para a composição de todas as instâncias de funcionamento do partido deve ser observada a proporcionalidade por gênero de, no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento).

III - A apresentação de chapas para disputa será garantida a um conjunto de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos votantes, não sendo permitido a um filiado integrar mais de uma chapa;

IV - Não serão permitidos votos cumulativos, nem por procuração ou por correspondência;

V - O voto será aberto, salvo por decisão da maioria absoluta em sentido contrário;

VI - Na composição dos Diretórios eleitos, em todas as instâncias, será obrigatório o critério de proporcionalidade, beneficiando as chapas que obtiverem acima de 10% (dez por cento) dos votos;

VII - Os Diretórios eleitos são considerados empossados, automaticamente, após a proclamação dos resultados dos respectivos Congressos;

VIII - Os votos nulos e brancos são computados apenas para efeito de quórum;

IX - Nas instâncias em que estiverem organizadas, as Secretarias de Cooperação indicarão representantes para integrar as chapas.

CAPÍTULO III – DO CONGRESSO

Art. 15 - O Congresso do CIDADANIA é o colegiado de decisão máxima do partido, cujas Resoluções são obrigatórias para todos os filiados, instâncias de funcionamento partidário e órgãos auxiliares, só podendo ser revogadas, no todo ou em parte, por outro Congresso.

§ 1º - Constituem os Congressos do CIDADANIA, em cada nível da Federação, os delegados que foram eleitos nos Congressos de menor abrangência, conforme Resolução específica do Diretório Nacional que levará em conta, sobretudo, o desempenho percentual obtido nas últimas eleições para deputado federal, além de outras que vierem a ser fixadas.

§ 2º - Os Congressos Municipais e Zonais serão constituídos por todos os membros ativos do partido filiados até 30 (trinta) dias antes da abertura dos trabalhos, desde que adimplentes com suas obrigações estatutárias.

§ 3º - Caberá ao Diretório Nacional estabelecer um calendário e as normas para a realização dos Congressos em todos os níveis da Federação, com antecedência mínima de



180 (cento e oitenta) dias da data prevista para o início do Congresso Nacional, devendo ser feita ampla divulgação a todas as instâncias partidárias.

§ 4º - O processo congressual ordinário se iniciará nas instâncias Municipais, passando pelas Estaduais e culminando na Nacional.

§ 5º - Os Congressos, em todos os níveis da Federação, se realizam, ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, para:

I - Eleger os membros titulares e os suplentes dos respectivos Diretórios, Conselhos de Ética e Conselhos Fiscais;

II - Eleger os delegados para o Congresso da instância de maior abrangência, quando for o caso;

III - Realizar o balanço da atividade partidária e do trabalho da respectiva Direção;

IV - Deliberar sobre outros assuntos relevantes.

§ 6º - Compete exclusivamente ao Congresso Nacional deliberar sobre os seguintes temas:

I - Fixar as diretrizes gerais para a atuação partidária em todo o território nacional;

II - Aprovar alterações no Manifesto, Programa e Estatuto do partido, garantida ampla divulgação interna aos órgãos e filiados das propostas a serem apreciadas, por meio do Portal na internet;

III - Decidir sobre dissolução, incorporação e fusão do partido, sempre com quórum de 2/3 (dois terços) dos delegados.

§ 7º - O Congresso do CIDADANIA, em qualquer nível da Federação, pode ser convocado extraordinariamente, com 07 (sete) dias de antecedência, para tratar de matéria de urgência e relevância, previamente definida, desde que convocado de maneira motivada pelo respectivo Diretório, com votação da maioria absoluta de seus membros efetivos, por convocação da instância superior ou do Congresso anterior.

CAPÍTULO IV – DA CONVENÇÃO ELEITORAL

Art. 16 - A Convenção Eleitoral, colegiado máximo no que concerne a matéria eleitoral, se reúne conforme os prazos estabelecidos na legislação, sempre por convocação da respectiva Comissão Executiva, conforme a abrangência das eleições, convocado com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 1º - Compete à Convenção Eleitoral:

I - Escolher os candidatos do partido no respectivo nível da Federação, conforme os cargos que estiverem em disputa, na forma da lei;

II - Decidir sobre coligações;



III - Deliberar sobre as estratégias eleitorais a serem adotadas pelo partido no respectivo nível da Federação, bem como sobre as demais questões legais que envolvam o processo eleitoral.

§ 2º - Constituem a Convenção Eleitoral:

I - Os detentores de mandatos eletivos no respectivo nível da Federação;

II - Os membros do Diretório, do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal do respectivo nível da Federação.

§ 3º - As Convenções Eleitorais Municipais e Zonais serão constituídas por todos os membros ativos do partido filiados até 30 (trinta) dias antes da abertura dos trabalhos, desde que adimplentes com suas obrigações estatutárias.

§ 4º - As normas para as Convenções Eleitorais em todos os níveis de Federação serão definidas pelo Diretório Nacional, atendendo às exigências da lei eleitoral em vigor, devendo ser informadas com 10 (dez) dias de antecedência do início do prazo fixado legalmente.

§ 5º - O partido oferecerá cursos de formação política aos pré-candidatos.

§ 6º - Havendo mais de um pré-candidato em eleições majoritárias, a Convenção Eleitoral Nacional e as Estaduais poderão ser precedidas de prévias, convocadas pela maioria do respectivo Diretório, para consulta a todos os filiados ativos na circunscrição, tendo a decisão adotada caráter vinculante, cujas regras serão fixadas por meio de Resolução da Comissão Executiva Nacional ou Estadual, conforme a eleição que estiver em disputa.

CAPÍTULO V – DAS INSTÂNCIAS DE FUNCIONAMENTO E ÓRGÃOS AUXILIARES

Seção I – Das instâncias de funcionamento

Art. 17 - São instâncias de funcionamento partidário:

I - Diretório;

II - Comissão Executiva;

III - Bancada Parlamentar;

IV - Conselho de Ética;

V - Ouvidoria;

VI - Conselho Fiscal;

§ 1º - Quanto ao nível de Federação, as instâncias de funcionamento do partido se estruturam da seguinte forma:



I - Instância Nacional, com abrangência em todo o território nacional;

II - Instâncias Estaduais, com abrangência territorial nos Estados;

III - Instâncias Municipais, com abrangência territorial nos Municípios;

IV - Instâncias Zonais, nos Municípios que tenham mais de um milhão de eleitores, com abrangência definida pelo Diretório Municipal.

§ 2º - No Distrito Federal, o Diretório se denominará Diretório Regional do Distrito Federal.

§ 3º - Nas instâncias de funcionamento, a assunção provisória ou definitiva de suplentes à condição de titulares deve ser feita observando-se o mesmo gênero do dirigente substituído ou sucedido, ressalvada a Bancada Parlamentar.

§ 4º - As deliberações, em todas as instâncias de funcionamento e em todos os níveis da Federação, serão tomadas pela maioria absoluta.

Art. 18 - O Diretório do respectivo nível da Federação é a instância máxima de funcionamento do partido, estando subordinado apenas às decisões do Congresso e da Convenção Eleitoral em temas de sua competência específica.

§ 1º - O mandato dos membros do Diretório é de 04 (quatro) anos, sendo que o número de membros efetivos e suplentes será fixado pelo Congresso que o elegeu, encerrando o respectivo mandato no Congresso seguinte.

§ 2º - Compete ao Diretório, em cada nível da Federação:

I - Discutir as questões políticas da respectiva abrangência, e adotar Resoluções a respeito;

II - Baixar Resoluções orgânicas sobre o funcionamento da respectiva instância e das instâncias inferiores;

III - Planejar e dirigir a execução prática das Resoluções do respectivo Congresso e as suas próprias, observando as normas gerais estabelecidas pelo Congresso Nacional e pelo Diretório Nacional;

IV - Eleger sua Comissão Executiva, dentre os membros titulares;

V - Examinar a prestação de contas de atividades financeiras e patrimoniais apresentada pela respectiva Comissão Executiva e sobre ela deliberar, após parecer do Conselho Fiscal;

VI - Convocar os Congressos do respectivo nível de Federação, elaborando normas específicas para sua área de competência;

VII - Decidir sobre os processos de disciplina e fidelidade partidária dos membros dirigentes da respectiva instância que importem em suspensão e destituição de cargo e função partidária ou em expulsão, com base em parecer do Conselho de Ética.



§ 3º - O Diretório reúne-se, ordinariamente, a cada semestre, por convocação da respectiva Comissão Executiva, com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias.

§ 4º - O dirigente efetivo que deixar de comparecer a 50% (cinquenta por cento) das reuniões durante o mandato, sem justificativa, perderá o seu mandato e tornar-se-á inelegível no primeiro mandato subsequente.

§ 5º - A convocação extraordinária do Diretório ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Em cumprimento de decisão anterior do próprio Diretório;

II - Por iniciativa da Comissão Executiva;

III - Por proposta de um de seus membros, aprovada pela maioria absoluta.

§ 6º - O líder da bancada, em todos os níveis de Federação, é membro nato do Diretório da respectiva instância.

§ 7º - Os membros do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal terão direito à voz nas reuniões do Diretório.

Art. 19 - Compete exclusivamente ao Diretório Nacional estabelecer as normas dos processos congressuais e convencionais, do Código de Ética, de contribuição financeira, bem como administrar os meios e os bens patrimoniais do partido, fixando critérios de distribuição do Fundo Partidário, observando o disposto na legislação e neste Estatuto.

Art. 20 - A Comissão Executiva, eleita pelo respectivo Diretório, dentre os seus membros efetivos, é o órgão permanente de execução das atividades partidárias.

§ 1º - Caberá ao Diretório, em cada nível da Federação, definir o número de membros, titulares e suplentes, a composição e os cargos específicos da Comissão Executiva, bem como sua modificação a qualquer tempo, observando-se o seguinte:

I - É obrigatória a existência dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Executivo e Tesoureiro, sem prejuízo de outros cargos, a critério de cada instância;

II - Não será permitida a reeleição para os cargos indicados no inciso anterior;

III - O número de membros da Comissão Executiva não pode ser superior a 1/3 (um terço) dos membros titulares do Diretório;

IV - A Comissão Executiva Nacional e as Estaduais poderão estabelecer uma remuneração para qualquer dirigente, por meio de Resolução.

§ 2º - A Comissão Executiva, em cada nível da Federação, tem as seguintes atribuições:

I - Estabelecer debates sobre toda e qualquer questão de interesse da sociedade ou do partido, adotando Resoluções a respeito;



II - Acompanhar as atividades dos Diretórios e Comissões Provisórias de menor abrangência, com o objetivo de garantir que todos observem este Estatuto e que cumpram as Resoluções regularmente adotadas pelo Diretório de maior abrangência, podendo estabelecer sanções ao órgão de direção que venha a descumpri-las;

III - Aprovar o orçamento da respectiva instância;

IV - Executar as deliberações do Congresso, da Convenção Eleitoral e do Diretório;

§ 3º - Compete à Comissão Executiva Nacional designar Comissões Provisórias nos Estados e no Distrito Federal e às Comissões Executivas Estaduais designar Comissões Provisórias nos Municípios.

§ 4º - Compete também à Comissão Executiva Nacional a definição dos critérios para a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

§ 5º - A Comissão Executiva, em todos os níveis da Federação, se reunirá ordinariamente a intervalos máximos de 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou da maioria de seus membros.

§ 6º - Os líderes das bancadas, em cada nível da Federação, são membros natos da Comissão Executiva na respectiva abrangência.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

I - Representar o partido, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores devidamente constituídos;

II - Dirigir o partido de acordo com as deliberações, diretrizes e Resoluções aprovadas pelo respectivo Congresso, Convenção, Diretório e Comissão Executiva;

III - Expedir, *ad referendum* da Comissão Executiva ou do Diretório, Resoluções relacionadas ao funcionamento orgânico do partido;

IV - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Executiva, do próprio Diretório e do Conselho Político;

V - Coordenar as atividades da Comissão Executiva, supervisionando os demais membros no cumprimento de suas funções.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em casos de impossibilidade transitória do titular.

§ 1º - Em caso de morte, incapacidade civil absoluta, renúncia, desfiliação ou qualquer outro motivo que importe em impossibilidade definitiva de exercício das funções pelo Presidente, o Diretório deve eleger um novo Presidente.

§ 2º - Poderá haver mais de um Vice-Presidente, substituindo o Presidente conforme a ordem de eleição.



Art. 23 - Compete ao Secretário-Executivo:

I - Coordenar as atividades administrativas do partido, assegurando o cumprimento das deliberações da Comissão Executiva e das demais instâncias partidárias de sua circunscrição;

II - Admitir e dispensar pessoal administrativo, conforme quadro de cargos e salários aprovado pela Comissão Executiva;

III - Organizar os Congressos, Convenções e reuniões da Comissão Executiva e do Diretório;

IV - Secretariar as reuniões dos órgãos partidários e redigir suas atas, mantendo sob sua guarda os respectivos livros;

V - Receber, elaborar, divulgar e distribuir as correspondências, documentos, Resoluções e notas referentes ao partido;

VI - Elaborar e manter atualizado o cadastro de detentores de mandato eletivo, de dirigentes partidários e filiados;

VII - Organizar o acervo documental do partido.

Art. 24 - Compete ao Tesoureiro:

I - Propor e organizar a Política de Finanças do partido;

II - Ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, os valores e bens do partido;

III - Fazer a gestão econômico-financeira do Diretório, autorizando as despesas ordinárias e extraordinárias, em consonância com o orçamento aprovado e, juntamente com o Presidente, movimentar as contas bancárias;

IV - Efetuar recebimentos, depósitos, pagamentos e assinar demais documentos necessários à movimentação bancária dos recursos;

V - Assinar com o presidente os contratos, títulos ou documentos que impliquem responsabilidades e encargos financeiros para o partido;

VI - Apresentar à Comissão Executiva, trimestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas do partido, encaminhando ao Conselho Fiscal o respectivo balancete;

VII - Organizar o balanço financeiro e encaminhar a prestação de contas à Justiça Eleitoral, nos prazos da lei;

VIII - Manter em dia a contabilidade.

Art. 25 - A Bancada Parlamentar é instância de ação específica, coordenada pelo seu Líder, competindo-lhe decidir, em comum acordo com a Comissão Executiva, sobre sua estrutura



e funcionamento, observado o disposto em lei, nos regimentos legislativos e em Resoluções partidárias.

§ 1º - Sempre que solicitados, os integrantes da Bancada, em cada nível, encaminharão seus projetos e pronunciamentos à Comissão Executiva para conhecimento e, se convocados, discutirão os projetos nas instâncias partidárias, acatando as sugestões aprovadas por maioria simples.

§ 2º - O partido, em reunião conjunta da Bancada com a Comissão Executiva, definirá seu posicionamento acerca dos projetos em tramitação na respectiva Casa Legislativa, sem caráter impositivo ou fechamento de questão.

Art. 26 - O Conselho de Ética e o Conselho Fiscal são eleitos pelo Congresso correspondente para mandatos idênticos aos do respectivo Diretório.

§ 1º - É obrigatória a constituição do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal nas instâncias Nacional, Estaduais, Capitais de Estado e em municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores.

§ 2º - Tais Conselhos são compostos por 7 (sete) titulares e 5 (cinco) suplentes na instância Nacional, 5 (cinco) titulares e 3 (três) suplentes nas instâncias Estaduais e por 3 (três) titulares e 1 (um) suplente nas instâncias Municipais.

§ 3º - Membros eleitos para o Diretório não poderão ser eleitos para tais Conselhos.

§ 4º - Os presidentes destes Conselhos serão eleitos entre seus membros titulares.

Art. 27 - Compete ao Conselho de Ética, além de outras funções que lhe forem atribuídas por Resolução do Diretório Nacional:

I - Zelar pelo cumprimento do Código de Ética do partido, do Estatuto e das demais Resoluções internas;

II - Aplicar as medidas disciplinares previstas neste Estatuto, assegurado o contraditório e a ampla defesa, salvo em casos de suspensão e destituição de cargo ou função partidária, bem como de expulsão, hipóteses em que o Conselho apenas emitirá parecer para decisão final do respectivo Diretório.

Art. 28 - O Código de Ética será aprovado por Resolução do Diretório Nacional e publicado no Portal do partido na internet.

Art. 29 - A Ouvidoria será implantada na instância Nacional, cabendo ao Congresso eleger o respectivo Ouvidor e um suplente, para mandato idêntico ao do Diretório, com a atribuição de colher críticas e sugestões, encaminhando o expediente ao dirigente responsável.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal analisar permanentemente a situação financeira, contábil e patrimonial do partido e da FAP, emitindo pareceres para apreciação da Comissão Executiva, do Diretório e do Congresso.



Seção II – Dos órgãos auxiliares do partido

Art. 31 - São órgãos auxiliares do partido:

I - Secretarias de Cooperação;

II - A Fundação Astrojildo Pereira (FAP);

III - Núcleos Temáticos ou Setoriais;

IV - Rede 23.

Art. 32 - São Secretarias de Cooperação, dentre outras que forem criadas por Resolução do Diretório Nacional, a Juventude, a Secretaria de Mulheres, a Secretaria de Igualdade e a Secretaria de Diversidade.

§ 1º - As Secretarias de Cooperação poderão se organizar em todos os níveis da Federação e terão ampla autonomia para a definição de sua estrutura e funcionamento, observando-se o disposto no Estatuto e nas Resoluções partidárias, competindo-lhes as atividades que forem determinadas em seus regimentos internos.

§ 2º - Compete à Secretaria de Mulheres propor a elaboração de políticas e atividades partidárias de gênero, formulando e executando ações necessárias para o empoderamento e a organização das mulheres no partido e na sociedade.

§ 3º - A Juventude é composta por filiadas e filiados com até trinta anos de idade, competindo-lhe propor a elaboração de políticas públicas e atividades partidárias voltadas para incentivar a participação dos jovens na política.

§ 4º - Compete à Secretaria de Igualdade tratar de temas de interesse das comunidades afro e indígena, propondo políticas públicas e atividades partidárias voltadas para a igualdade étnico-racial.

§ 5º - Compete à Secretaria de Diversidade tratar de temas de interesse da comunidade LGBTI+, propondo políticas públicas e atividades partidárias voltadas à promoção da liberdade de orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 33 - A FAP é órgão auxiliar vinculado ao partido e destinado a estimular e promover o debate, a pesquisa e a divulgação das questões teóricas conectadas ao processo democrático e ao avanço social, bem como a se articular com o mundo da cultura.

§ 1º - A FAP definirá sua própria estrutura e funcionamento por decisão dos seus integrantes, observando-se a legislação específica e o disposto no Estatuto.

§ 2º - Caberá ao Diretório Nacional indicar os membros do Conselho Curador e da Diretoria da FAP, observando o que determinam as disposições legais a respeito.

§ 3º - A FAP, sem perda de sua autonomia, deverá comunicar ao Diretório Nacional suas deliberações e atividades.



§ 4º - A FAP é autorizada a receber recursos do Fundo Partidário para manutenção e execução de suas atividades de doutrinação e educação política, devendo prestar contas à Comissão Executiva, na forma da lei.

§ 5º - A FAP e o CIDADANIA, em cada início de ano, deverão elaborar projetos consensuais para o exercício, decorrentes das verbas recebidas do Fundo Partidário.

§ 6º - Os Diretórios ou Comissões Provisórias Estaduais não devem contabilizar qualquer recebimento ou dispêndio referente à FAP ou qualquer outro instituto de formação política ou cultural, em face de promoções conjuntas.

Art. 34 - Os Núcleos Temáticos ou Setoriais são organizações autônomas, constituídas por no mínimo 3 (três) filiados, que se congregam voluntariamente, inclusive com a participação de não-filiados, para coordenar suas atividades em função de afinidades e interesses comuns em torno de temas, questões ou áreas específicas que sejam de interesse do partido.

Parágrafo único - Para que possam ser reconhecidos e participem plenamente das atividades partidárias, os Núcleos deverão, sem prejuízo de sua autonomia, informar sobre sua constituição e funcionamento à direção local ou, na inexistência desta, à instância mais abrangente.

Art. 35 - A Rede 23 é o órgão auxiliar através do qual são realizadas conferências virtuais e consultas *online* entre dirigentes partidários, filiados e demais cidadãos para tratar de temas de interesse do CIDADANIA e da sociedade.

§1º - O funcionamento da Rede 23 se dará por meio de um aplicativo de interação *online*, aberto a cidadãos em geral, filiados e dirigentes.

§ 2º - Poderão ser criados ambientes fechados de deliberação das instâncias de funcionamento e órgãos auxiliares, com a mesma validade das decisões tomadas em reuniões presenciais, mediante a lavratura de ata por um secretário *ad hoc* nomeado por ocasião da reunião virtual e aprovada pelos demais.

CAPITULO VI – DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS E DA FORMAÇÃO DE DIRETÓRIO

Seção I – Das Comissões Provisórias

Art. 36 - As Comissões Provisórias são órgãos provisórios criados pelas Comissões Executivas hierarquicamente superiores para iniciar o processo de estruturação do partido nas abrangências Estaduais e Municipais, conforme o caso.

Parágrafo único - As Comissões Executivas, dentro do seu nível de abrangência, designarão para as circunscrições que ainda não tenham diretórios organizados, Comissões Provisórias, compostas de 5 (cinco) a 15 (quinze) membros, presidida por um deles, as quais ficarão encarregadas de organizar o Congresso da respectiva circunscrição para a constituição do Diretório no prazo de até seis meses.



Seção II – Da formação de Diretório

Art. 37 - A formação de Diretório Municipal depende da realização de um Congresso de constituição que atenda aos seguintes requisitos:

I - O seguinte número mínimo de filiados ativos:

- Até 5.000 eleitores – 20 filiados
- De 5.001 a 20.000 eleitores – 30 filiados
- De 20.001 a 50.000 eleitores – 40 filiados
- De 50.001 a 100.000 eleitores – 50 filiados
- De 100.001 a 200.000 eleitores – 60 filiados
- de 200.001 a 500.000 eleitores – 90 filiados
- de 500.001 a 1.000.000 eleitores – 120 filiados
- de 1.000.000 eleitores em diante – 150 filiados

II - O quórum necessário para constituição e para as eleições, nos Congressos subsequentes, dos Diretórios Municipais e Diretórios Zonais, será sempre por maioria absoluta, com base no mínimo estabelecido no item anterior;

III - Sempre que um Diretório Municipal ou Zonal não lograr quórum em um Congresso, fica automaticamente dissolvido e transformado em Comissão Provisória, cujos membros serão nomeados pela Direção Estadual a cuja circunscrição pertencer.

§ 1º - Os Diretórios Municipais que não lograrem manter a quantidade mínima de filiados ativos e em dia com suas obrigações no respectivo Município, aferida até o dia 30 de junho de cada ano, ficam automaticamente dissolvidos e transformados em Comissões Provisórias Municipais, cujos membros serão indicados pela Comissão Executiva Estadual.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo ao Diretório Regional do Distrito Federal, cabendo ao Diretório Nacional indicar os membros da Comissão Provisória Regional em caso da dissolução automática prevista no § 1º.

Art. 38 - A formação de Diretório Estadual depende da realização de um Congresso de constituição que atenda aos seguintes requisitos:

I - Nos Estados que tenham até 200 (duzentos) Municípios o partido deve possuir Diretórios Municipais em pelo menos 10% (dez por cento) do total dos Municípios da respectiva unidade da Federação;

II - Nos Estados que tenham mais de 200 (duzentos) e menos de 400 (quatrocentos) Municípios o partido deve possuir Diretórios Municipais em pelo menos 8% (oito por cento) do total dos Municípios da respectiva unidade da Federação;

III - Nos Estados que tenham mais de 400 (quatrocentos) Municípios o partido deve possuir Diretórios Municipais em pelo menos 6% (seis por cento) do total dos Municípios da respectiva unidade da Federação.

§ 1º - Os Diretórios Estaduais que não lograrem manter a quantidade mínima de Diretórios Municipais na respectiva unidade da Federação ficam automaticamente dissolvidos e



transformados em Comissões Provisórias Estaduais, cujos membros serão indicados pela Comissão Executiva Nacional.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao Diretório Regional do Distrito Federal.

Art. 39 - Realizados os Congressos de constituição de Diretórios Zonais, Municipais ou Estaduais, o mandato dos eleitos deverá ter duração que permita coincidir com o término dos mandatos dos Diretórios do mesmo nível legalmente constituídos.

Parágrafo Único - Até 15 (quinze) dias após a realização do Congresso e sua devida comunicação à Justiça Eleitoral, deverá ser encaminhada cópia da ata e a relação dos seus membros com nome completo, número do título eleitoral, data de filiação, endereço, telefone, e-mail e CPF, à instância de maior abrangência.

TÍTULO III

DA FIDELIDADE E DISCIPLINA PARTIDÁRIAS

Art. 40 - As decisões referentes às questões de ética e disciplina partidária, particularmente quando implicarem sanções, serão adotadas após processo que se iniciará com denúncia escrita, assegurando-se sempre amplo direito de defesa ao filiado ou dirigente infrator, nos termos do Código de Ética do partido.

Art. 41 - O filiado ou dirigente que infringir os princípios éticos, o Estatuto, o Código de Ética, as Resoluções ou deixar de cumprir decisões democraticamente adotadas pelas instâncias partidárias, estará sujeito a uma das seguintes medidas disciplinares, dependendo da gravidade da infração:

I - Advertência escrita;

II - Censura pública;

III - Suspensão de função ou cargo partidário;

IV - Destituição de função ou cargo partidário;

V - Expulsão.

§ 1º - O Código de Ética estabelecerá as condutas que são passíveis de punição com as sanções acima estabelecidas e o rito processual para apreciação das infrações.

§ 2º - As medidas disciplinares previstas nos incisos I e II serão adotadas pelo Conselho de Ética, cabendo ao mesmo elaborar parecer para deliberação do respectivo Diretório no caso das medidas previstas nos itens III a V.

§ 3º - O recurso contra as medidas disciplinares adotadas diretamente pelo Conselho de Ética será processado sem efeito suspensivo e julgado pelo respectivo Diretório na primeira reunião subsequente.



Art. 42 - As infrações éticas e disciplinares cometidas por parlamentares poderão ensejar a perda das prerrogativas, cargos e funções, exercidos em virtude da proporção partidária na respectiva Casa Legislativa, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Estatuto.

Art. 43 - O dirigente que entender estar sujeito à objeção de consciência para não acatar decisão partidária que tenha sido legitimamente adotada poderá requerer à respectiva Comissão Executiva licença do cargo que ocupe na estrutura do partido por prazo determinado, não superior a 1 (um) ano.

Parágrafo único - A licença, se deferida, acarreta a suspensão de todas as atividades como dirigente partidário.

Art. 44 - Às instâncias partidárias Estaduais e Municipais cujos posicionamentos e decisões representem descumprimento do Estatuto, do Código de Ética ou das Resoluções de instâncias mais abrangentes, por decisão fundamentada da Comissão Executiva da instância de maior abrangência, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I - Intervenção;

II - Dissolução.

Art. 45 - A intervenção ou a dissolução de Diretório Estadual ou Municipal poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - Em caso de descumprimento de dispositivo estatutário, do Código de Ética, de Resolução ou decisão regularmente adotada por instância de maior abrangência;

II - Por descumprimento das metas de desempenho eleitoral fixadas por Resolução do Diretório Nacional a cada eleição;

III - Por ausência das atividades que justificam sua existência na promoção da política do partido e sua presença na sociedade;

IV - Por intervir ou dissolver injustificadamente Diretórios de menor abrangência.

§ 1º - A Comissão Executiva deverá, sempre que adotar estas medidas, nomear uma Comissão Provisória e comunicar o fato e as razões do ocorrido ao respectivo Diretório.

§ 2º - A intervenção terá caráter temporário e previamente definido, devendo ser retomado o mandato do Diretório afastado após cessado o motivo indicado como fundamento para a adoção da medida, ficando extinta a Comissão Provisória Interventora.

§ 3º - A dissolução importará no encerramento do mandato do Diretório dissolvido, cabendo à Comissão Provisória que for nomeada organizar um Congresso para eleição de uma nova direção, no prazo que for fixado.

§ 4º - Ao Diretório que sofrer intervenção ou dissolução será assegurado amplo direito de defesa e contradição da decisão, sem efeito suspensivo, junto ao Diretório da instância mais abrangente, que julgará o recurso em caráter definitivo, na primeira reunião subsequente.



Art. 46 - As decisões que impliquem sanções a órgãos partidários e filiados serão adotadas pela maioria absoluta dos membros da instância competente, assegurado recurso à instância mais abrangente, no prazo de 5 (cinco) dias.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA CONTABILIDADE

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO

Art. 47 - O patrimônio do partido é constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade, pelos direitos de autoria, pelas contribuições de seus membros, pelas doações de pessoas naturais, pelos recursos do Fundo Partidário e outros que lhe forem destinados, respeitados os condicionantes legais, éticos e jurídicos.

Parágrafo único - O uso da marca ou do nome do CIDADANIA em redes sociais, blogs e sites será permitido somente com autorização expressa da Comissão Executiva Nacional.

Art. 48 - Os Diretórios manterão contas bancárias partidárias, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - O Presidente e o Tesoureiro são corresponsáveis pela movimentação da conta bancária das respectivas instâncias partidárias.

Art. 49 - Cada instância partidária estabelecerá sua política e sistema financeiros, observando a lei, este Estatuto e Resoluções específicas adotadas por sua Comissão Executiva.

Art. 50 - Os recursos do Fundo Partidário serão distribuídos de acordo com os seguintes critérios:

I - 60% (sessenta por cento) para o Diretório Nacional;

II - 20% (vinte por cento) para a Fundação Astrojildo Pereira;

III - 20% (vinte por cento) para os Diretórios Estaduais regularmente constituídos e aptos a receber.

§ 1º - Do total do Fundo Partidário que couber a cada uma das instâncias partidárias, 5% (cinco por cento) serão aplicados em programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, mantidos pela Secretaria de Mulheres, nos termos da Lei nº 9.096/95.

§ 2º - As demais Secretarias de Cooperação também terão um orçamento mínimo para estruturar e sustentar suas ações e eventos, a ser definido e aprovado pela Comissão Executiva Nacional.

§ 3º - Caso a FAP não utilize o total de recursos do Fundo Partidário que lhe cabe, o valor não utilizado será devolvido ao Diretório Nacional até o último dia útil do mês de janeiro do ano civil subsequente.



§ 4º - Os Diretórios Estaduais poderão destinar sua cota correspondente, no todo ou em parte, para instâncias Municipais que estiverem devidamente habilitadas.

§ 5º - A assunção de dívidas de campanha a serem pagas com recursos do Fundo Partidário só poderá ser feita por decisão da maioria absoluta do Diretório Nacional.

Art. 51 - Os recursos oriundos da taxa de inscrição e da anuidade dos filiados serão distribuídos de acordo com os seguintes critérios:

I - 20% para o Diretório Nacional;

II - 80% para a instância Estadual do filiado;

Parágrafo único - Os Diretórios Estaduais poderão destinar sua cota correspondente, no todo ou em parte, para as instâncias Municipais.

Art. 52 - Em caso de dissolução, o patrimônio do partido será destinado à entidade congênere ou associação de fins sociais ou culturais definida pelo Congresso que adotar a decisão, ressalvados os bens que tiverem sido adquiridos com os recursos provenientes do Fundo Partidário, que serão destinados à União.

CAPÍTULO II – DA CONTABILIDADE

Art. 53 - Os Diretórios devem manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas, de acordo com o disposto em lei e com os princípios fundamentais de Contabilidade.

Parágrafo único - Os Diretórios Estaduais aptos a receber recursos do Fundo Partidário deverão manter conta bancária específica para este fim.

Art. 54 - O partido, em todos os níveis da Federação, fará a prestação de contas à Justiça Eleitoral, na forma da lei vigente.

Parágrafo único - Ao final de cada trimestre deverão ser divulgados no portal do partido todos os dados referentes à situação financeira, contábil e patrimonial.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 - Os filiados ao partido não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da organização partidária.

Art. 56 - O Diretório Nacional e as instâncias Estaduais e Municipais terão CNPJ próprios, nos termos da lei, vedada a utilização de CNPJ de uma instância por outra.

Parágrafo único - Cada instância partidária é exclusivamente responsável pelas obrigações contraídas em nome do partido.

Art. 57 - A Comissão Executiva Nacional poderá reajustar o valor da taxa de inscrição e a anuidade prevista neste Estatuto.



Art. 58 - O Portal do CIDADANIA na internet é o órgão oficial do partido para divulgação de todos os seus atos e Resoluções.

Art. 59 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por deliberação do Diretório do respectivo nível da Federação em que venham a ocorrer, assegurando-se recurso à instância imediatamente superior no prazo de 5 (cinco) dias.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 60 - O Diretório Nacional, eleito no XIX Congresso Nacional do PPS, em 25 de março de 2018, deverá completar o mandato de quatro anos para o qual foi eleito, sem prejuízo da inclusão de novos membros por este Congresso Extraordinário, para completar o mesmo mandato.

Art. 61 - Caso seja necessária alguma modificação deste Estatuto para atender exclusivamente a ajustes determinados pelo Tribunal Superior Eleitoral ou por Lei superveniente, fica a Comissão Executiva Nacional autorizada a proceder às alterações e ajustes que forem especificamente indicados no Acórdão ou impostas em Lei, sem a necessidade de convocação de um Congresso Extraordinário.

Art. 62 - Caberá ao Diretório Nacional aprovar um programa de integridade para o CIDADANIA.

Art. 63 - Este Estatuto foi aprovado no Congresso Extraordinário do CIDADANIA, realizado no dia 26 de outubro de 2019, em Brasília, Distrito Federal, e entrará em vigor após ser registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal, e anotado no Tribunal Superior Eleitoral.

Roberto João Pereira Freire
Presidente Nacional do CIDADANIA

Visto: Renato Campos Galuppo
OAB/MG 90.819



 (<https://www.facebook.com/Patosonline/>)  (<https://www.instagram.com/patosonline/?hl=pt-br>)

 (<https://www.youtube.com/channel/UCoeeey464DTb2mYVbJJb2g>) 



VIVA A Transformação

A Unimed tem um plano sob medida para você

Para mais informações:
(83) 9.9961-4028 / 9.9649-4459
www.unimedpatos.com.br

R\$ 193,46*

*Faixa etária de 0 a 18 anos

Unimed

Cidadania em Patos formaliza coligação ao Republicanos em convenção e ex-tesoureiro afirma que apoio ocorreu de forma ilegal. Ouça;



(<https://www.patosonline.com/wp-content/uploads/2020/09/WhatsApp-Image-2020-09-22-at-12.27.32.jpeg>)



📅 22/09/2020 ⌚ 16:21 🔍 A+ A-

(/#facebook) (/#twitter) (/#whatsapp)

(<https://www.addtoany.com/share?url=https%3A%2F%2Fwww.patosonline.com%2Fcidadania-em-patos-formaliza-coligacao-com-republicanos-em-convencao-e-ex-tesoureiro-afirma-que-coligacao-ocorreu-de-forma-ilegal-ouca%2F&title=Cidadania%20em%20Patos%20formaliza%20coligacao%20com%20Republicanos%20em%20convencao-e-ex-tesoureiro-afirma-que-coligacao-ocorreu-de-forma-ilegal-ouca%2F&type=link>)

Política (<https://www.patosonline.com/category/politica/>)

📅 22/09/2020 (<https://www.patosonline.com/cidadania-em-patos-formaliza-coligacao-com-republicanos-em-convencao-e-ex-tesoureiro-afirma-que-coligacao-ocorreu-de-forma-ilegal-ouca/>)  admptonl (<https://www.patosonline.com/author/admptonl/>)

A Comissão Provisória do Cidadania na cidade de Patos, partido do governador João Azevedo, realizou a sua convenção na última quarta-feira, 16 de setembro, na cidade de Patos, e definiu pelo apoio à chapa majoritária do Republicanos na corrida pela prefeitura de Patos.




VIVA A Transformação

A Unimed tem um plano sob medida para você

Para mais informações:
(83) 9.9961-4028 / 9.9649-4459
www.unimedpatos.com.br

R\$ 193,46*

*Faixa etária de 0 a 18 anos

Unimed



 (<https://www.facebook.com/Patosonline/>)  (<https://www.instagram.com/patosonline/?hl=pt-br>)

legenda foi datada em 16 de setembro desse ano, na Rua Paulo Mendes, nº 16, no centro de Patos. Ele acrescentou que o deputado estadual Dr. Érico Djan, disse não ter mais interesse em continuar com o comando do partido em Patos.

"Eu tive uma reunião com Dr. Érico e ele disse que não queria mais ficar, que não iria mais fazer a convenção e o partido nos passou o comando. Aqui existia uma provisória que estava vencida. Todo o processo foi feito em consonância com a comissão estadual", disse Adolpho Crispim. Ouça as palavras do novo presidente do Cidadania em Patos;

0:00 / 1:47

Adolpho Crispim

Já o ex-tesoureiro do Cidadania Ezimar Trindade, contestou a versão de Adolpho Crispim e disse ao jornalista Epitácio Germano que a convenção foi feita fora de prazo. Ele disse que o posicionamento representa uma intervenção da executiva estadual, sem a prévia comunicação e disse que o partido irá se reunir para tomar uma posição sobre o assunto.

A declaração do ex-tesoureiro do partido aconteceu depois que a reportagem da rádio universidade FM teve acesso a ata de convenção da legenda, registrada com data de 16 de setembro.

Até então, não havia nenhuma informação pública com relação a realização da convenção do Cidadania. O deputado Érico Djan também foi procurado para falar sobre o assunto, mas não atendeu as ligações. Ouça o ex-tesoureiro e assessor do deputado Dr. Érico Djan;

0:00 / 2:31

Ezimar Trindade



(<https://www.patosonline.com/wp-content/uploads/2020/06/WhatsApp-Video-2020-06-19-at-09.01.10.gif>)



(<https://www.ccrei.com.br/>)



(<https://www.colegiosantoexpedito.com/>)



 (https://www.facebook.com/Patosonline/)
  (https://www.instagram.com/patosonline/?hl=pt-br)

 (https://www.youtube.com/channel/UCQoeey464DTb2nYMbJJbp2g)
 

Ata da Convenção Eleitoral do CIDADANIA, no município de Patos, em 23 de setembro de 2020.

Aos 16 dias do mês de setembro de 2020, às 20:00 horas, na rua Paulo Mendes 10, Centro, no município de Patos, no estado da Paraíba, sob a presidência de ADOLPHO SOUSA CRISPIM que convidou o Cidado Arthur Alves de Medeiros para secretariar os trabalhos, foi aberta a Convenção Eleitoral Municipal. O Sr. Presidente, após verificar que havia quórum legal para deliberar, solicitou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação e passou à ordem do dia. Em primeiro lugar, comunicou aos presentes que havia proposta de coligação para a eleição majoritária, devidamente apoiada por todos os membros do Diretório Municipal filiados ao partido no Município, com o partido do REPUBLICANOS, REDE PSD, PROGRESSISTAS, PSC, CIDADANIA, PSL e PROS, o que o CIDADANIA apoiou o candidato ao cargo de Prefeito, que será o senhor Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, do REPUBLICANOS, identificado pelo nº 10, e o candidato a vice-prefeito será o senhor Jacob Silva Souto, filiado ao partido REDE. Após caloroso e fraterno debate e colocada em votação, foi aprovada a coligação com os partidos citados. A Coligação terá o nome de PATOS COMPETENTE, sendo que o representante legal da Coligação será o senhor André Vinícius Xavier Guedes Soares. Dando prosseguimento, leram a presidente que nestas eleições não há possibilidade de coligação para a eleição proporcional, de modo que o CIDADANIA não lançará chapa de vereadores. O sr. presidente apresentou aos conveniados o resultado da análise da comissão designada para avaliar as condições dos pré-candidatos, esclarecendo que foram considerados os critérios de situação e desempenho nos diversos setores da sociedade, a atuação comunitária, o nível de comprometimento, o comprometimento partidário, a integridade moral e social, o entendimento da nova realidade político-partidária e a clareza sobre a formação de um bloco político democrático e reformista. Foram escolhidos como delegados do CIDADANIA, com a responsabilidade de representar o partido perante o Juízo Eleitoral, os companheiros Alberto Leite de Sousa Pires, Bruno Sousa Lira, Andrea Marques Mendes, tendo ficado autorizada a Comissão Executiva Municipal para que, junto com os demais partidos, designem um representante que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido, no trato dos interesses e na representação da coligação junto a Justiça Eleitoral. Usaram da palavra, saudando e parabenizando os recém-escolhidos os companheiros Glauber Alencar Crispim, Bruno Tadeu Soares Barros e Adolpho Sousa Crispim. O sr. presidente, após saudar os partidos presentes e os cidadãos escolhidos candidatos, e verificando que nada mais havia a tratar, deu por encerrada a Convenção. Para constar, eu, Arthur Alves de Medeiros, lavrei a presente ata que vai assinada pelo sr. presidente e os trabalhos.

Adolpho Sousa Crispim

Presidente Municipal

Informações

24/09/2020 - 20:00 às 22:00

Data da Convenção

PB - PATOS

Localidade

CIDADANIA - 23

Partido

ADOLPHO SOUSA CRISPIM - PRESIDENTE

Presidência dos trabalhos

ARTHUR ALVES DE MEDEIROS - SECRETÁRIO

Secretaria dos trabalhos

Identificador: 1004f0bda7955a23371c2799850c4d485a0d4

Página 1 de 2

Ata de Convenção Municipal do Partido 23 - CIDADANIA

Cargo(s)

• Prefeito

Dados da Coligação

PATOS COMPETENTE

ANDRÉ VINÍCIUS

XAVIER

GUEDES SOARES

REPUBLICANOS; PR; PSL;

REDE; PSC; CIDADANIA;

PSD, PROS

Compostos por

Nome da coligação

Nome do representante

Lista de Presença

Lista criada 17/09/2020 às 16:31:38

ADOLPHO SOUSA CRISPIM

Nome

Por Genival Junior – Patosonline.com

Com informações da Rádio Universidade FM 105,1

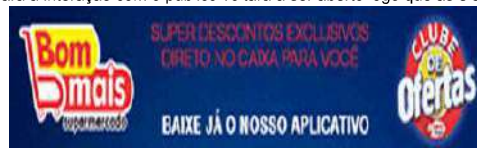

Aprenda a Criar App Android sem sair de casa
 Saia da crise, com esse E-book você se torna um profissional Android, por um preço que cabe no seu bolso. **R\$ 24,00.**




Aprenda a Criar App Android sem sair de casa
 Saia da crise, com esse E-book você se torna um profissional Android, por um preço que cabe no seu bolso. **R\$ 24,00.**



Em cumprimento à Legislação Eleitoral, o Portal Patosonline.com não publicará os comentários dos leitores. O espaço para a interação com o público voltará a ser aberto logo que as eleições de 2020 se encerrarem.



 (<https://www.facebook.com/Patosonline/>)  (<https://www.instagram.com/patosonline/?hl=pt-br>)



(<https://www.patosonline.com/jovem-de-santa-terezinha-e-encontrado-morto-em-restaurante-em-natal/>)

← Jovem de Santa Terezinha é encontrado morto em restaurante em Natal
(<https://www.patosonline.com/jovem-de-santa-terezinha-e-encontrado-morto-em-restaurante-em-natal/>)

Patos registra 48 recuperados, e 40 novos casos da COVID-19 nas últimas 24 horas →
(<https://www.patosonline.com/patos-registra-48-recuperados-e-40-novos-casos-da-covid-19-nas-ultimas-24-horas/>)

👍 Você pode gostar



(<https://www.patosonline.com/deputado-erico-djan-deve-lancar-novamente-sua-pre-candidatura-a-prefeito-de-patos-em-maio/>)



(<https://www.patosonline.com/camara-municipal-de-patos-segue-com-seus-trabalhos-e-realiza-sua-1a-sessao-remota-para-discutir-projetos-de-lei/>)



(<https://www.patosonline.com/policia-federal-prende-prefeito-do-sertao-e-faz-buscas-na-casa-de-wilson-santiago/>)

Deputado Érico Djan deve lançar novamente sua pré-candidatura a prefeito de Patos em maio
(<https://www.patosonline.com/deputado-erico-djan-deve-lancar-novamente-sua-pre-candidatura-a-prefeito-de-patos-em-maio/>)

25/01/2020

(<https://www.patosonline.com/deputado-erico-djan-deve-lancar-novamente-sua-pre-candidatura-a-prefeito-de-patos-em-maio/>)
0
(<https://www.patosonline.com/deputado-erico-djan-deve-lancar-novamente-sua-pre-candidatura-a-prefeito-de-patos-em-maio/#respond>)

Câmara Municipal de Patos segue com seus trabalhos e realiza sua 1ª Sessão remota para discutir Projetos de Lei
(<https://www.patosonline.com/camara-municipal-de-patos-segue-com-seus-trabalhos-e-realiza-sua-1a-sessao-remota-para-discutir-projetos-de-lei/>)

03/04/2020

(<https://www.patosonline.com/camara-municipal-de-patos-segue-com-seus-trabalhos-e-realiza-sua-1a-sessao-remota-para-discutir-projetos-de-lei/>)
0
(<https://www.patosonline.com/camara-municipal-de-patos-segue-com-seus-trabalhos-e-realiza-sua-1a-sessao-remota-para-discutir-projetos-de-lei/#respond>)

Polícia Federal prende Prefeito do Sertão e faz buscas na casa de Wilson Santiago
(<https://www.patosonline.com/policia-federal-prende-prefeito-do-sertao-e-faz-buscas-na-casa-de-wilson-santiago/>)

21/12/2019

(<https://www.patosonline.com/policia-federal-prende-prefeito-do-sertao-e-faz-buscas-na-casa-de-wilson-santiago/>)
0
(<https://www.patosonline.com/policia-federal-prende-prefeito-do-sertao-e-faz-buscas-na-casa-de-wilson-santiago/#respond>)

Tags

boletim patos (<https://www.patosonline.com/tag/boletim-patos/>) cajazeiras (<https://www.patosonline.com/tag/cajazeiras/>) Catolé do Rocha (<https://www.patosonline.com/tag/catole-do-rocha/>) Chuva (<https://www.patosonline.com/tag/chuva/>) Chuva em Patos pb (<https://www.patosonline.com/tag/chuva-em-patos-pb/>) Conceição pb (<https://www.patosonline.com/tag/conceicao-pb/>) Condado PB (<https://www.patosonline.com/tag/condado-pb/>) Covid-19 (<https://www.patosonline.com/tag/covid-19/>) Covid-19 em Patos pb (<https://www.patosonline.com/tag/covid-19-em-patos-pb/>) Câmara de Patos (<https://www.patosonline.com/tag/camara-de-patos/>) Dinaldinho (<https://www.patosonline.com/tag/dinaldinho/>) Dr. Érico (<https://www.patosonline.com/tag/dr-erico/>) Eleições 2020 (<https://www.patosonline.com/tag/eleicoes-2020/>) em Patos (<https://www.patosonline.com/tag/em-patos/>) Hugo Motta (<https://www.patosonline.com/tag/hugo-motta/>) Itaporanga (<https://www.patosonline.com/tag/itaporanga/>) Itaporanga pb (<https://www.patosonline.com/tag/itaporanga-pb/>) Ivanês Lacerda (<https://www.patosonline.com/tag/ivanês-lacerda/>) Jornal de Patos pb (<https://www.patosonline.com/tag/jornal-de-patos-pb/>) Lenildo Morais (<https://www.patosonline.com/tag/lenildo-morais/>) Lucinha Peixoto (<https://www.patosonline.com/tag/lucinha-peixoto/>) Malta pb (<https://www.patosonline.com/tag/malta-pb/>) Marcos Oliveira (<https://www.patosonline.com/tag/marcos-oliveira/>) Nabor Wanderley (<https://www.patosonline.com/tag/nabor-wanderley/>) na PB (<https://www.patosonline.com/tag/na-pb/>) Notícias de Patos (<https://www.patosonline.com/tag/noticias-de-patos/>) Notícias de Patos PB (<https://www.patosonline.com/tag/noticias-de-patos-pb/>) no Vale do Piancó (<https://www.patosonline.com/tag/no-vale-do-pianco/>) Operação Calvário (<https://www.patosonline.com/tag/operacao-calvario/>) Patos (<https://www.patosonline.com/tag/patos/>) Patos pb



 (<https://www.facebook.com/Patosonline/>)  (<https://www.instagram.com/patosonline/?hl=pt-br>)
 de Patos (<https://www.patosonline.com/tag/preeitura-de-patos/>) PR (<https://www.patosonline.com/tag/pr/>) Professor Jacob (<https://www.patosonline.com/tag/professor-jacob/>) Resumo da
 Semana (<https://www.patosonline.com/tag/resumo-da-semana/>) Ricardo Coutinho (<https://www.patosonline.com/tag/ricardo-coutinho/>) Santa Terezinha PB
 (<https://www.patosonline.com/tag/santa-terezinha-pb/>) Senão (<https://www.patosonline.com/tag/senao/>) Sousa (<https://www.patosonline.com/tag/sousa/>) São José do Bonfim
 (<https://www.patosonline.com/tag/sao-jose-do-bonfim/>) TCE-PB (<https://www.patosonline.com/tag/tce-pb/>) Teixeira (<https://www.patosonline.com/tag/teixeira/>) UNIFIP
 (<https://www.patosonline.com/tag/unifip/>) Vale do Piancó (<https://www.patosonline.com/tag/vale-do-pianco/>)



 (<https://www.facebook.com/Patosonline/>)  (<https://www.instagram.com/patosonline/?hl=pt-br>) 
 (<https://www.youtube.com/channel/UCooeey464DTb2mYMbJJbp2g?reload=9>)



(<https://www.patosonline.com>)

ANUNCIE CONOSCO (<https://www.patosonline.com/anuncie-conosco>) - VOCÊ REPÓRTER (<https://www.patosonline.com/voce-reporter>) - NOTÍCIAS ARQUIVADAS
 (<http://www.patosonline.com/news>) - FALE CONOSCO (<https://www.patosonline.com/contato>)

Copyright © 2004 - 2020 Patosonline.com - Todos os direitos reservados - Acessar Painel de Controle (<https://www.patosonline.com/wp-admin>) 

(<https://www.casadohost.org>)

X



13567	ARGEMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO	ARGEMIRO DA SAÚDE	06004057620206150028
13123	BRUNO SARMENTO FERREIRA	BRUNO SARMENTO	06003875520206150028
13613	EDILEUDO DE LUCENA MEDEIROS	PROFESSOR EDILEUDO	06003884020206150028
13113	FRANCISCO DE ASSIS GOMES OLIVEIRA	FRANCISCO DE ASSIS	06003901020206150028
13000	FÁTIMA RONEIVA ALVES FONSECA	DRA FÁTIMA RONEIVA	06003892520206150028
13500	GERALDO SARMENTO ROCHA	SARMENTO MONTADOR	06004030920206150028
13233	IRENICE LUCENA CAETANO	IRENICE	06003996920206150028
13444	JALLES PAULO SILVA DE SOUSA SANTOS	JALLES	06004022420206150028
13134	JOSE MEDEIROS DE MORAIS	JOSEPH MEDEIROS	06003919220206150028
13222	JOSE ROBERTO DE MARIA	ZÉ ROBERTO	06003936220206150028
13111	JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO	ZÉ GONÇALVES	06003927720206150028
13013	JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	JÚNIOR ARAÚJO	06003944720206150028
13220	LUCIO FRAZÃO MOTA	LUCIO FRAZÃO	06004049120206150028
13999	MARIA JOSILENE DE ARAUJO	LENINHA	06003953220206150028
13213	MAYOVIKEV AELINO DE FIGUEIREDO	AVELINO	06003961720206150028
13555	SALOMÃO CAVALCANTE DANTAS	SALOMAO CAVALCANTE	06003970220206150028
13333	SEBASTIANA ALVES DA SILVA	SEBASTIANA ALVES	06004005420206150028
13789	SUELIO CAETANO DA SILVA	SUELIO CAETANO	06003988420206150028
13031	SUELY FERNANDES DA SILVA	SUELY FERNANDES	06004066120206150028

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

PATOS, 28 de Setembro de 2020.

Anna Maria do Socorro Hilário Lacerda
Juiz(Juíza) da 28ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600310-46.2020.6.15.0028

PROCESSO : 0600310-46.2020.6.15.0028 REGISTRO DE CANDIDATURA (PATOS - PB)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE PATOS PB

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

: PATOS COMPETENTE 23-CIDADANIA / 20-PSC / 90-PROS / 10-

Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (DJE/TRE-PB). Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, podendo ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tre-pb.jus.br/>



REQUERENTE REPUBLICANOS / 11-PP / 55-PSD / 17-PSL / 18-REDE
 REQUERENTE : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS
 REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA
 REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL
 REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTAO - PATOS - PB - MUNICIPAL
 REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD
 REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
 REQUERENTE : REDE SUSTENTABILIDADE
 REQUERENTE : REPUBLICANOS PATOS - PB - MUNICIPAL

EDITAL

00014

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Anna Maria do Socorro Hilário Lacerda, Juiz(Juíza) Eleitoral da 28ª Zona Eleitoral - PATOS, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados, que foram protocolizados neste Cartório Eleitoral, pelo(a) PATOS COMPETENTE (CIDADANIA, PSC, PROS, REPUBLICANOS, PP, PSD, PSL, REDE) 06003104620206150028, os pedidos de registro dos candidatos abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 2020 no Município de PATOS.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
10	NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO	NABOR WANDERLEY	06003121620206150028

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROCESSO
10	JACOB SILVA SOUTO	PROFESSOR JACOB	06003113120206150028

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c Art. 34, §1º, II e III da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro de candidatura.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.44 da referida Resolução.

PATOS, 28 de Setembro de 2020.

Anna Maria do Socorro Hilário Lacerda
 Juiz(Juíza) da 28ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600144-14.2020.6.15.0028

PROCESSO : 0600144-14.2020.6.15.0028 REGISTRO DE CANDIDATURA (PATOS - PB)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE PATOS PB

FISCAL DA
 LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

REQUERENTE : #-PRA DEVOLVER PATOS AO SEU POVO 22-PL / 25-DEM / 51-PATRIOTA / 77-SOLIDARIEDADE

ADVOGADO : PHILLIPE PALMEIRA MONTEIRO FELIPE (16450/PB)

Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (DJE/TRE-PB). Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, podendo ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tre-pb.jus.br/>

